DJ 1531
26/06/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1531** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

Conciliação e julgamento com agilidade

Aperfeiçoar o sistema de gravação de audiências, utilização do sistema de penhora on-line e a ampliação da intimação via telefone são assuntos do workshop que aconteceu na sexta-feira, 23, no Fórum de Palmas e que reúne juízes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado.

Cerca de 19 magistrados discutiram as inovações para os 16 Juizados Especiais que, hoje, representam 80% das ações propostas.

E para atender com eficiência a uma crescente demanda, um dos coordenadores do evento, o juiz auxiliar da presidência do TJ, Luiz Otávio de Queiroz afirma que é necessário que o judiciário esteja preparado e ofereça estrutura suficiente. “Para tanto, precisamos investir. E uma das nossas prioridades é adquirir equipamento para gravação de audiências”, disse o juiz.

Outra proposta apresentada foi a ampliação da intimação por telefone, que dentre outras vantagens reduz em grande escala o custo para os cofres públicos, já que por meio convencional são gastos R$ 12,00 e para a intimação por telefone o custo cai para R$ 0,40.

A preocupação com a redução no tempo de julgamentos também foi pauta da reunião. No caso das ações criminais, por exemplo, os juízes estudam a possibilidade de os próprios delegados de polícia marcarem as audiências com os juízes, “o que encurta caminhos e oferece à comunidade mais agilidade no processo de julgamento”, conclui o juiz Luiz Otávio.

O workshop é resultado da participação da presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães e do juiz auxiliar da presidência, Luiz Otávio de Queiroz, no XIX Fórum Nacional de Juizados Especiais – Fonaje que aconteceu de 31 de maio a 02 de junho, em Aracaju-SE. A coordenação do evento é do juiz Luiz Otávio e do coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, quem conduz os trabalhos da mesa.

Juizados Especiais

Criados em 1995 pelo Poder Judiciário, os juizados Especiais, também conhecidos como juizados de pequenas causas, tornam mais ágil a ação da Justiça, facilita o acesso e traz respostas imediatas. zO objetivo é buscar sempre que possível a conciliação e o acordo, ao invés do confronto, que gera processos caros e demorados.

No caso dos Juizados Especiais Cíveis, são julgadas causas de 20 a 40 salários mínimos, como cobrança indenização e execução de cheques e notas promissórias. O cidadão pode recorrer ainda aos juizados Criminais no caso infrações penais de menor gravidade, com pena máxima de até dois anos.

Pessoas físicas capazes, maiores de 18 anos e microempresas podem propor ação perante os Juizados Especiais, onde atuam juízes de Direito, que homologam acordos e decidem causas.

Outra característica dos Juizados é que eles são gratuitos, desde a entrada da ação até sua decisão. Só ocorrem pagamentos de custas judiciais e outras despesas quando uma das partes interpuser recurso, faltar sem justificativa a qualquer audiência marcada, proceder de má fé, entre outros casos previstos pela Lei 9.099/95.

Na terça-feira, 27, expediente será de 8h às 11h

Conforme determinação da Portaria nº 332/2006, expedida pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, na terça-feira, 27, o expediente do TJ e Comarcas do Tocantins, será de 8h às 11h.

A alteração no horário de funcionamento do Poder Judiciário no Estado ocorre em função do jogo Brasil x Gana, na Copa do Mundo, marcado para 12h de terça.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
DIRETOR-GERAL
Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO
TRIBUNAL PLENO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI(Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. DALVA MAGALHÃES
Des. MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. WILLAMARA LEILA (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305
CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: Drª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta Extraordinária n° 04/2006

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de dois mil e seis (2006), quinta-feira, logo após a sessão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS RETIRADOS DE JULGAMENTO:

01- REPRESENTAÇÃO – CGJ Nº 1523/06
ORIGEM: Comarca de Palmas
REPRESENTANTE: HEITOR FERNANDO SAENGER.
ADVOGADO: Heitor Fernando Saenger
REPRESENTADO: A. M.G.
ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Feito retirado de julgamento, face a ausência do Relator.

02- REPRESENTAÇÃO Nº 1528/03
ORIGEM: Tribunal de Justiça
REPRESENTANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: Florismar de Paula Sandovsl
REPRESENTADA: F.A. B.
ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Feito retirado de julgamento, face a ausência do Relator.

03- REPRESENTAÇÃO Nº 1517/03
ORIGEM: Comarca de Araguaína
REPRESENTANTE: A. V. de S.
REPRESENTADO: A. N. C.
ADVOGADO: Maurício Haeffner
ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
Feito retirado de julgamento, face a ausência do Relator.

04- ADMINISTRATIVO Nº 34348/03
ORIGEM: Comarca de Araguaína
RECORRENTE: A. V. de S.
RECORRIDO:A. N. C.
ADVOGADO:Maurício Haeffner
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
Feito retirado de julgamento, face a ausência do Relator.

FEITO A SER JULGADO:

05- REPRESENTAÇÃO – CGJ Nº 1508/04
ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REPRESENTANTE: JUCINALDO LACERDA SALES.
REPRESENTADO: M. B. C.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 332/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 134, da Lei Complementar nº 10 de 11 de janeiro de 1996, c/c o artigo 301, "c", do Regimento Interno deste Sodalício resolve estabelecer o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho do corrente ano, das 08 (oito) às 11 (onze) horas;

Revoguem-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA No 010/2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça tem competência para determinar a instauração de Sindicâncias, notadamente quanto à falta imputada a Magistrado de primeira instância, podendo, inclusive, delegar poderes para colheita de provas e realização de atos, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar 010/96 e os artigos 1º e 5º, inciso V, do RICGJ-TO;

CONSIDERANDO que os magistrados devem observar os preceitos estabelecidos no artigo 35 da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN e o artigo 15, inciso III, e suas alíneas, do RITJTO, dentre outros;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos contidos no processo administrativo ADM-CGJ 2067 e nos Autos Administrativos nº 35149 oriundo do Egrégio Conselho da Magistratura, imputados ao Dr. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito;

2 – Designar o Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, Dr. José Humberto Vieira Damasceno, Assessor Jurídico Chefe de Gabinete da Corregedoria e o Sr. Nei de Oliveira, Coordenador de Apoio desta Corregedoria, para realizarem, sob a Presidência do magistrado, o procedimento de Sindicância nos autos supra mencionado;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 012/2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça tem competência para determinar a instauração de Sindicâncias, notadamente quanto à falta imputada a Magistrado de primeira instância, podendo, inclusive, delegar poderes para colheita de provas e realização de atos, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar 010/96 e os artigos 1º e 5º, inciso V, do RICGJ-TO;

CONSIDERANDO que os magistrados devem observar os preceitos estabelecidos no artigo 35 e seus incisos, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN e o artigo 15, inciso III, e suas alíneas, do RITJTO;

CONSIDERANDO as informações colhidas nas Correições Gerais Ordinárias realizadas na Comarca de Peixe, no dia 25/04/2005 e no período de 19 a 21/06/2006;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos contidos nos relatórios finais das Correições Gerais Ordinárias realizadas na Comarca de Peixe–TO, no dia 25/04/2005 e no período de 19 a 21 de junho de 2006, quanto à conduta da Drª. CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito;

2 – Designar a Drª. Adelina Maria Gurak, Juíza de Direito da Comarca de Palmas; Dr. Alexandre Barroso Marra, Assessor Jurídico da Corregedoria e o Sr. Nei de Oliveira, Coordenador de Apoio desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência da magistrada, o procedimento de Sindicância para apuração dos fatos supra mencionados;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 093/2006-DG

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º.- Designar a servidora MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO, Analista Judiciário, Matrícula Funcional 236059, para substituir a Diretora Judiciária, em suas ausências e afastamentos temporários.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de junho de 2006.

Dr. Flávio Leali Ribeiro
Diretor – Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: Drª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1800/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 37951/06 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO(S): Antônio Luiz Coelho e Outros
REQUERIDO(S): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): Leila Cristina Zamperlini
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, ficam as partes epigrafadas, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 207, onde o Município de Palmas requer a desistência do feito e, não tendo ocorrido a citação do requerido, HOMOLOGO o pedido e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1543/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança N° 698/93- TJ/TO
EXEQÜENTE(S) : WALBER PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): Vinícius Coelho Cruz
EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista os recursos ajuizados nos Tribunais Superiores pela Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e para evitar decisões conflitantes ou que provoquem ainda mais tumulto no processo, aguarde-se o julgamento dos mencionados recursos. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2.006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3441 (06/0050008-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Hélio Miranda
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 28, a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações de mister. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de junho de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3435 (06/0049988-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc.(a) Est.: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro
IMPETRADO: CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (RELATOR DO PROCESSO Nº 3417/06)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 63/66, a seguir transcrita: "VISTOS, ETC... O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Procuradoria Geral do Estado, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, contra ato do CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (Relator do Processo nº 3417/06), que, para sanar ou esclarecer aos apontamentos constantes das observações da auditoria de contas, impôs-lhe o cumprimento da diligência constante do Despacho nº 265/2006, fls. 40, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a alegação de tratar-se de rito sumaríssimo previsto na Instrução Normativa nº 004 de 2002. Alega o impetrante que referido prazo imposto com fundamento na Instrução Normativa nº 004/2002, contraria as normas processuais ínsitas no Regimento Interno do Tribunal de Contas, que prescreve em seu artigo 204, § único, que deve ser ele de 15 (quinze) dias, de forma que o concedido pelo despacho fere seu direito de ampla defesa.. Argumenta que não bastasse a redução do prazo, a intimação não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 207, IV e V, daquele Regimento Interno, pois não possibilitou a vista dos autos, cerceando mais uma vez o seu direito de defesa, consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal e artigo 21 da Lei Estadual nº 1284 de 17/12/01, pelo que se viu forçado a prestar informações sem acesso aos autos. Requereu a concessão da medida liminarmente, posto que as razões expostas fundam-se na fumaça do bom direito, ante a afronta aos artigos 204 e 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sobretudo no artigo 5º, LV da nossa Carta Magna, e o perigo da demora, nos prejuízos graves e de difícil reparação que uma decisão dessa natureza poder-lhe-á acarretar. Ressalta a tempestividade da vai eleita, aduzindo que a decisão atacada é do dia 05/05/2006, portanto, dentro do prazo de 120 dias previsto no artigo 18 da Lei nº 1533/51. Apresentou, com a inicial, os documentos de fls. 08 usque 60. Este é em síntese o relatório. Decido. A impetração é própria, tempestiva, porém não preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela não conheço. Com efeito, o artigo 1.º, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão da segurança "para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". In casu, o que se objetiva é a cessação dos efeitos do despacho nº 265/2006, emanado da autoridade tida coatora, que estabeleceu o prazo de apenas 05 (cinco) dias para a apresentação das informações, diferentemente daquele de 15 (quinze) dias previsto no § único do artigo 204 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. O direito líquido e certo era o de ter o prazo de 15 (quinze) dias, lesado com a fixação de apenas 05. Todavia, essa lesão a ser reparada pela via mandamental foi superada com o cumprimento da diligência ordenada no despacho objurgado, conforme afirmação do próprio impetrante, que no último parágrafo das fls. 047, diz: "Isto posto, requer a anulação da intimação 055/2006, pois eivada de vícios, ou se superado isto, sejam recebidas as informações tempestivas, que acreditamos suficientes aos esclarecimentos dos fatos e da matéria de direito apresentada, requer o reconhecimento legal da contratação". (grifei). O interesse de agir, como condição de toda e qualquer ação, implica na expectativa ou possibilidade de obtenção do resultado prático e real que deu azo à busca da prestação jurisdicional. Portanto, a existência da ação depende da concorrência de suas condições, e na ausência de qualquer delas, na espécie, o interesse processual, segundo Moacyr Amaral do Santos, "há carência de ação, donde incabível o processo, que é o seu instrumento". A jurisprudência do STJ acena nesse sentido: " – O processo de Mandado de Segurança, tanto quanto aqueles disciplinados pelo Código de Processo Civil, subordina-se ao adimplemento das condições de ação. Desaparecida uma dessas condições, o processo extingue-se. (...)." Como dito, o que se pretende é a dilação do prazo para prestar as informações solicitadas pelo despacho, as quais foram dadas no concedido, o que significa que a medida intentada não tem mais o que proteger. O impetrante, como se vê, tratou de sanar a lesão sofrida no seu direito independentemente da intermediação judicial, determinando, com isso, a ausência do interesse de agir, conditio sine quo non à admissibilidade do mandamus. De igual modo a alegada falta de conhecimento do teor do processo não representa, na hipótese, ofensa ao direito de ampla defesa do impetrante, posto que de sua iniciativa, o que implica em dizer que nada contém além do que encaminhou e os parecer e despacho que recebeu. Aliás, torna-se um tanto quanto estranho o autor de uma ação alegar cerceamento de defesa pelo fato de não lhe ser dado conhecer da inicial e documentos que a acompanharam. Ante a ausência de interesse processual, não conheço do writ, negando-lhe seguimento, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e 8º da Lei 1533/51. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3443 (06/0050010-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA
Advogado: Hélio Miranda
IMPETRADO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DESCISÃO de f. 27/30, a seguir transcrita:"Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MÁRIA RUBIA GOMES DA SILVA contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANITNS que, segundo afirma, retirou inadvertidamente de seus vencimentos adicionais por tempo de serviço. Requer os benefícios da Justiça Gratuita e a concessão de medida liminar para determinar a inclusão dos adicionais por tempo de serviço, extirpados irregularmente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Para enfrentar o pleito liminar, hei de verificar o que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, elementos autorizadores da pretensão requerida. Pos bem, acerca dos requisitos indispensáveis no momento da impetração do mandado de segurança, preleciona, com propriedade, Hely Lopes Meirelles que o "direito invocado para ser amparável por Mandado de Segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si os requisitos e condições de suas aplicações ao impetrante: se sua existência for duvidosa: se a sua extensão ainda não estiver delimitada, se o seu exercício depender de situação e fatos indeterminados, não rende ensejo a segurança (...). Em última análise, direito líquido e certo é o direito comprovado de plano..." Com efeito, consigno que a impetrante não comprovou de forma eficaz que, com o advento do Regime Jurídico instituído pela Lei 1.206 de 12 de janeiro 2001, lhe foram suprimidos os indigitados adicionais por tempo de serviço, fato que, neste momento, torna defesa a concessão da segurança, in limine. Não é outro o entendimento Jurisprudencial: TJDFT – 053775 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA E EVENTUAL CONTRATO DELA DECORRENTE. INDEFERIMENTO. COMPROVAÇÃO DE PLANO DAS ALEGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. I - Não concorrem os requisitos para o deferimento da liminar no mandado de segurança, porquanto a agravante não comprovou de plano suas alegações, sendo certo que a suposta ilegalidade da decisão administrativa que classificou a outra concorrente é matéria que requer dilação probatória. II - Recurso improvido. Unânime. (Agravo de Instrumento nº 20040020002272 (Ac. 193231), 1ª Turma Cível do TJDFT, Rel. José Divino de Oliveira. j. 03.05.2004, unânime, DJU 15.06.2004). (grifei). Assim, por entender ausente a fumaça do bom direito, um dos os elementos ensejadores e essenciais para a concessão da liminar requerida, a indefiro. Proceda a Secretaria conforme o disposto no artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3445 (06/0050012-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ELIETE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Hélio Miranda
IMPETRADO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DESCISÃO de f. 29/32, a seguir transcrita:"Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ELIETE RODRIGUES DE SOUSA contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANITNS que, segundo afirma, retirou inadvertidamente de seus vencimentos adicionais por tempo de serviço. Requer os benefícios da Justiça Gratuita e a concessão de medida liminar para determinar a inclusão dos adicionais por tempo de serviço,

extirpados irregularmente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Para enfrentar o pleito liminar, hei de verificar o que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, elementos autorizadores da pretensão requerida. Pos bem, acerca dos requisitos indispensáveis no momento da impetração do mandado de segurança, preleciona, com propriedade, Hely Lopes Meirelles que o "direito invocado para ser amparável por Mandado de Segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si os requisitos e condições de suas aplicações ao impetrante: se sua existência for duvidosa: se a sua extensão ainda não estiver delimitada, se o seu exercício depender de situação e fatos indeterminados, não rende ensejo a segurança (...). Em última análise, direito líquido e certo é o direito comprovado de plano..." Com efeito, consigno que a impetrante não comprovou de forma eficaz que, com o advento do Regime Jurídico instituído pela Lei 1.206 de 12 de janeiro 2001, lhe foram suprimidos os indigitados adicionais por tempo de serviço, fato que, neste momento, torna defesa a concessão da segurança, in limine. Não é outro o entendimento Jurisprudencial:TJDFT – 053775 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA E EVENTUAL CONTRATO DELA DECORRENTE. INDEFERIMENTO. COMPROVAÇÃO DE PLANO DAS ALEGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. I - Não concorrem os requisitos para o deferimento da liminar no mandado de segurança, porquanto a agravante não comprovou de plano suas alegações, sendo certo que a suposta ilegalidade da decisão administrativa que classificou a outra concorrente é matéria que requer dilação probatória. II - Recurso improvido. Unânime. (Agravo de Instrumento nº 20040020002272 (Ac. 193231), 1ª Turma Cível do TJDFT, Rel. José Divino de Oliveira. j. 03.05.2004, unânime, DJU 15.06.2004). (grifei). Assim, por entender ausente a fumaça do bom direito, um dos os elementos ensejadores e essenciais para a concessão da liminar requerida, a indefiro. Por outro lado, defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo "necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)". Proceda a Secretaria conforme o disposto no artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3440 (06/0050007-1)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA
Advogado: Hélio Miranda
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 37/38, a seguir transcrita: "MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de justiça gratuita, contra ato da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no corte de qüinqüênio e anuênio verificada no contracheque do mês de dezembro de 2001, fls. 22. Afirma a impetrante que era servidora do Estado de Goiás e foi efetivada nesta Corte de Justiça no cargo de Assistente Administrativo e vinha recebendo normalmente seus adicionais por tempo de serviço até o mês de novembro de 2001, e sendo estes suprimidos no mês seguinte (dezembro de 2001). Assevera a impetrante que contava até a supressão dos adicionais, com 10% a título de qüinqüênios e 9% a título de anuênios. "Entretanto, após a Lei nº 1.206, de 12 de janeiro de 2001, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração, vedou o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra verba remuneratória (art. 1º)". (sic) Afirma ainda a impetrante que a lei acima citada dispõe em seu art. 3º que o regime de subsídio por ela instituído não se aplica aos servidores que aufiram remuneração superior à estabelecida no seu anexo único, situação na qual se enquadra. Ressalta que o caso em apreço não é novo nesta Corte, haja vista que caso idêntico já ora apreciado no MS 2384 no qual foi relator o Des. Amando Cilton. Transcreve ementa do julgado. Abstendo-se do pedido de liminar, pede os benefícios da justiça gratuita, requerendo, por fim a concessão da segurança para determinar a reinclusão dos adicionais por tempo de serviço (qüinqüênios e anuênios) da impetrante na forma da lei. É o necessário a relatar. DECIDO. A impetração satisfaz os requisitos de admissibilidade, portanto, dela conheço. Defiro o pedido relativo aos benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 210 e segs., do RITJ-TO c/c a Lei nº 1.060/50, art.5º, caput, e nomeio advogado da impetrante o causídico subscritor da exordial da mandamental (art. 212, § 2º, do RITJ). Notifique-se a impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3381 (06/0047315-5)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
IMPETRANTE: ANTÚSIA DE CASTRO SILVA
Advogadas: Maria Valdenice Monteiro e Outras
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 106/107, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Antúsia de Castro Silva, devidamente qualificada na inicial, contra ato praticado pela Senhora Secretária da Educação, Cultura e Desporto do Estado do Tocantins, que indeferiu o pedido de autorização para pagamento das contribuições previdenciárias, relativas ao período compreendido entre 01.01.99 a 28.02.2002, período em que esteve à disposição do Estado de Goiás. Da análise dos autos, verifica-se que o ato ora em questão foi indeferido pelo Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, com base no parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, conforme documentação juntada aos autos. Conforme entendimento pacificado no STJ, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito, a teor do que preceitua o artigo 267 VI, do Código de Processo Civil. Vejamos: Ementa – MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA DO STJ. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO PROCESSO. (MS 9945/DF; 2004/0122854-7; Ministro LUIZ FUX (1122); DJ 29.08.2005 p.138). Ademais, a questão ora em comento, versa sobre interesse do INSS, o que transfere para a jurisdição federal a competência para julgar e processar o feito. Assim, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, em razão da indicação errônea da autoridade nominada coatora, a teor do que preceitua o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3438 (06/0049991-0)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc.(a) Est: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro
IMPETRADO: CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (RELATOR DO PROCESSO Nº 2697/06)
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 71/72, a seguir transcrita: "O ESTADO DO TOCANTINS impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do titular da 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no Despacho nº 205/2006, de 10.04.06, que concedeu ao impetrante prazo de 05 (cinco) dias para sanar ou esclarecer apontamentos constantes de auditoria objeto do dos autos nº 2697/2006-TCE. Aduz o impetrante que o impetrado impôs ao impetrante o exíguo prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento de diligências para sanar ou esclarecer apontamentos constantes da auditoria de contas a que é submetido, sob alegação de tratar-se de procedimento sumário previsto na Instrução Normativa nº 004/2002, de 19/06/02, porém, que o aludido prazo não é aplicável ao caso e contraria o Regimento Interno da Corte de Constas do Estado, porquanto não há na aludida Instrução Normativa previsão de prazo, e Regimento Interno, conforme disposto no art. 204, § único, prevê o prazo para informações em 15 (quinze) dias. Afirma o impetrante que além do prazo estabelecido pelo ato contido no despacho nº 205/06, fls. 54, a intimação dele decorrida não preenche os requisitos exigidos pelo art. 207, IV e V, do regimento Interno da Corte de Constas e não fora acompanhada de cópias dos documentos pertinentes e de cópia do parecer que a ensejou, de modo a dificultar a defesa e, desta forma, houve afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, como também afrontou o art. 21, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.01, que assegura ampla defesa ao interessado. Requer a concessão de liminar e, no mérito, a confirmação desta com o deferimento da segurança em definitivo para anular o despacho nº 205/06 e a intimação nº 050/2006RELT5 dos autos nº 2697/2006 e demais atos subseqüentes maculados pelos atos coatores, e nova abertura de prazo para que sejam prestadas as devidas informações nos aludidos autos e a condenação do impetrado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. É o necessário a relatar. DECIDO. A impetração satisfaz os requisitos de admissibilidade, portanto, conheço da mesma. Conforme relatado o impetrante alega cerceamento de defesa por afronta aos princípios constitucionais e à Lei Estadual nº 1.284/01 por ter sido intimado a sanar ou elucidar duvidas constantes dos autos nº 2697/2006-TCE, relativo à auditoria de contas a que é submetido, para o que lhe fora concedido apenas 05 (cinco) dias, prazo este aleatoriamente assinalado pelo impetrado, sem observância do Regimento Interno do TCE, o qual prevê em casos como tais, o prazo de 15 (quinze) dias. No presente caso, vislumbro a ocorrência do fumus boni juris, consubstanciada nos preceitos legais que regem o procedimento das auditorias realizadas pelo impetrado, mormente quanto à observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório que não podem ser sucumbidos por normas administrativas hierarquicamente inferiores, no caso, as Instruções Normativas em desarmonia com preceitos ditados pelo Regimento Interno da Corte de Contas do Estado. O periculum in mora, por sua vez, exsurge da possibilidade de dano de difícil ou impossível reparação aos interesses do Estado pelo julgamento do processo sem a necessária defesa. Com estas considerações DEFIRO a liminar pleiteada para, em conseqüência, suspender, até julgamento final deste writ, o andamento dos autos nº 2697/2006, em trâmite perante a 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações sobre o caso. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3434 (06/0049981-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VICENTE CRUZ FILHO
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 35/37, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por VICENTE CRUZ FILHO, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que tornou sem efeito o Ato nº 380-NM na parte que nomeou o impetrante, em caráter efetivo, para exercício do cargo de assistente social, junto ao Município de Palmas/TO, em virtude de irregularidades na documentação exigida no ato da posse. O impetrante aduz que o ato que tornou sem efeito a sua nomeação seria nulo porque não lhe ter sido oportunizado o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa, para que fosse "assegurado demonstrar que não existe nenhuma "irregularidade" existente na documentação que apresentou para tomar posse no referido cargo". Alega também que a administração não poderia ter anulado sua nomeação porque estaria protegido pelo direito adquirido. Colaciona jurisprudência, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para fundamentar seu pedido. Pleiteou, em caráter liminar, a imediata reintegração, e no mérito, a anulação da Portaria nº 595, de 08 de maio de 2006, do Secretário de Estado da Administração, publicada no DOE 2.162, de 11 de maio do mesmo ano. Por derradeiro, requereu os benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/32. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus

boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Quanto ao requisito fumus boni iuris, vislumbro que o impetrante não logrou comprovar, de plano, suas alegações quanto à liquidez e certeza do aventado direito à reintegração no cargo de assistente social do Estado do Tocantins, pois, a princípio, não se pode constatar que toda a documentação exigida para a posse do cargo tenha sido apresentada e, conseqüentemente, que o impetrante tenha cumprido os requisitos para exercer à função a qual pretende ser reintegrado. Também não vislumbro o requisito periculum in mora, pois, caso, ao final, seja concedida a ordem com o êxito na demanda, o impetrante será devidamente reintegrado no aludido cargo, auferindo, em conseqüência, todos os vencimentos que deixou de perceber. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF-Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – para prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de junho de 2006.
Desembargador MOURA FILHO- Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6631/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA Nº 5409/02)
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
AGRAVADO: GUILHERME BARBOSA FERREIRA
ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Morais e Outro
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Investco S/A contra decisão exarada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos de uma ação reparatória de danos materiais c/c indenizatória, que lhe move Guilherme Barbosa Ferreira. Historia a agravante que o Juízo do feito fundamentou a sentença da presente ação, na falta de assinatura do substabelecimento do mandato apresentado pela advogada da agravante no momento da contestação. No entanto, deixou de considerar a convalidação deste ato na juntada posterior de instrumentos de procuração devidamente assinados, exatamente por mesmo advogado detentor de poderes para substabelecer, que inadvertidamente deixara de assinar tal documento. Afirma que o r. Juízo não recebeu os Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de mérito prolatada na ação reparatória de danos materiais c.c. indenizatória, que julgou antecipadamente o feito, gerando contradição com afirmação contida na própria sentença. É desta decisão que tira o presente agravo, afirmando que o decisum foi exarado sem a devida fundamentação jurídica, com enfrentamento superficial da matéria objeto dos embargos aviados, insurgindo-se contra a decisão agravada sustentando estarem presentes os pressupostos essenciais ao presente recurso. Declina que o fumus boni júris, se consiste na falta de fundamentação do decisum que não conheceu os Embargos de Declaração, pois de acordo com a exigência legal toda decisão deve ser motivada. Por sua vez o periculum in mora está assentado no fato de que a agravante sofrerá lesão irreparável com prejuízos de ordem financeira e de natureza processual. Finaliza pedindo o efeito suspensivo do decisum, concedendo-se-lhe a tutela antecipada, e, por conseguinte se determine a anulação da decisão agravada, para que os embargos declaratórios sejam analisados e apreciados, com o regular processamento e instrução do feito. Junta os documentos, de fls. 0015 usque 0135, e colaciona jurisprudência, legislação e citações doutrinárias corroborando sua tese. É o escorço. Decido. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parece satisfeito todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração aos advogados do agravante, quanto ao agravado, este ainda não compareceu aos autos da ação originária para formular a sua defesa. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Quanto à relevante fundamentação, ou fumus boni júris, estampa-se na decisão que não acolhe os embargos declaratórios sem nenhuma motivação jurídica que viesse esclarecer a embargante, ora agravante, em suas dúvidas originadas na contradição da sentença prolatada onde consta que "(...) não houve irregularidade na representação da requerida. Estava ela regularmente representada em juízo.(...)"fls. 0122 (grifei). Posto que, o Juiz do feito decidiu singelamente o desacolhimento dos embargos, fls. 0019, deixando de fundamentar consoante dispõe o artigo 165 do CPC, verbis: Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458, as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso. Da mesma forma exige a Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, verbis: Art. 93. (...) IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (...) (grifei). O mesmo se diga sobre a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, que configura o periculum in mora, porquanto a agravante não tenha reconhecido seu direito de discutir as prováveis contradições da decisão em apreço, caracterizando, in casu, o requisito à concessão do pretendido efeito suspensivo. Assim, pelo que venho de expender, preenchidos os requisitos, concedo a liminar para a suspensão da decisão recorrida, recebendo o presente agravo de instrumento em seus dois efeitos. Determino que se notifique o juiz a quo para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 20 de junho de 2006.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4910/05.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1210/1211.
EMBARGANTE: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: Sérgio Fontana e Outros
1º EMBARGADO: OSMAR BATISTA BORGES
ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda
2º EMBARGADO: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Em face da inexistência de omissão a ser sanada no Acórdão embargado é de se negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos mencionados no voto.
A C O R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4910, em que é Embargante NORTE Empreendimentos Imobiliários Ltda e Embargado o Acórdão de fls. 1210/1211. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 17 de maio de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4910/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1210/1211
EMBARGANTE: OSMAR BATISTA BORGES.
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda
1º EMBARGADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
2º EMBARGADO: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. OMISSÃO. Presente a omissão suscitada a ser sanada é de se dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos mencionados no voto.
A C O R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4910, em que é Embargante Osmar Batista Borges e Embargado o Acórdão de fls. 1210/1211. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento aos Embargos de Declaração, nos termos mencionados no voto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 17 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3930/03
ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS Nº 6471/00
APELANTE:PAMPAS AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira
APELADO :ONOFRE DE PAULA REIS
ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outra
RELATOR :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS – PROVA DO AJUSTE VERBAL – INEXISTÊNCIA – PACTO NÃO DEMONSTRADO – SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – A distribuição do ônus da prova é casuística, estando sempre em estreita correlação com o que se alega. Assim, ao autor incumbe o ônus probatório dos fatos constitutivos do seu direito. 2. – Neste compasso, a alegação de existência de contrato verbal de honorários advocatícios deve ser precedida de prova suficiente de maneira a comprovar induvidosamente a existência do pacto. 3. – In casu, a insuficiência das provas contidas nos autos não leva a presunção de que houve contrato verbal de honorários entre as partes, pelo que torna-se temerária a condenação da parte ao pagamento destas verbas. 4. – Recurso conhecido e provido, sentença de 1º grau reformada.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº. 3930, onde figura, como apelante Pampas Agropecuária Incorporadora Ltda., e como apelado Onofre de Paula Reis. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para reformar a sentença hostilizada para efeito de eximir a apelante do valor da condenação. De conseqüência, condenou o autor a responder pelo valor das verbas sucumbênciais, nos termos definidos no voto condutor, tudo conforme relatório e voto do Sr. Desembargador-Relator que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto-vencedor do Excelentíssimo Desembargador José Neves – Relator, a Excelentíssima Srª. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Sr. Desembargador Amado Cilton, votou divergentemente, no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo na

íntegra a sentença vergastada. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3691/03
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE: GERALDO PIRES FILHO
ADVOGADA: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira
APELADA: LORENA BASTOS PIRES DE SOUZA
ADVOGADOS: Marcos Antonio De Souza E Outro
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – SITUAÇÃO DE NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA – INOCORRÊNCIA DE CONDIÇÃO BÁSICA PARA A BENESSE – PEDIDO DE REVOGAÇÃO ACOLHIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 – Não se aplica o benefício da assistência judiciária gratuita quando a parte não comprovar a sua verdadeira situação de necessidade. 2 – Comprovada a existência de expressivo patrimônio em nome da pretensa beneficiária da justiça gratuita, tem-se por inconcebível a alegada situação de necessitada. 3 – Benefício revogado.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº. 3691, onde figuram, como apelanteGeraldo Pires Filho, e como apelada Lorena Bastos Pires de Souza. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para cassar a sentença atacada, determinando a revogação do benefício da assistência judiciária concedida em 1ª Instância, tudo conforme relatório e voto do Sra. Juíza Relatora. Acompanharam o voto da Srª. Juíza-Relatora o Exmo. Desembargador Amado Cilton, e a Exmª. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Cezar Augusto Zaratin. Palmas, 15 de março de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6648 (06/0050057-8)
ORIGEM: TRIUBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreeensão nº 21760-3/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ATTILA LOUZEIRO
ADVOGADOS: Túlio Dias Antonio e Outro
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: Milton Guilherme S. Bertoche e outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por ATILLA LOUZEIRO contra determinação proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 21760-3/06, proposta pelo Banco ABN AMRO REAL S/A, em trâmite na 1º Vara Cível desta Comarca de Palmas. Objetiva o agravante a suspensão da determinação de busca e apreensão do veículo objeto da lide, alegando que as prestações reclamadas pelo Banco credor encontram-se quitadas e, por esta razão, não se tornou inadimplente e, consequentemente, não se constituiu em mora, estando a ação de origem desprovida de requisitos necessários para sua propositura. Alegou, ainda, que a notificação extrajudicial não pode ser considerada válida, posto que foi recebida por terceira pessoa estranha ao contrato; que não efetuou a consignação dos valores apresentados pela Contadoria porque neles estavam incluídos valores de custas e honorários advocatícios; que o veículo objeto da demanda é seu instrumento de trabalho e a sua apreensão lhe causará prejuízos irreparáveis, posto que ficará privado de angariar meios para sua subsistência e de sua família. Requer, pois, a suspensão da determinação de busca e apreensão, a fim de que o veículo seja depositado em suas mãos até julgamento final do presente agravo, com arbitramento de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ao Banco/credor, em caso de descumprimento. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls.09/034. Inicialmente os autos foram enviados à Presidência, já que recebido em plantão forense, em cuja oportunidade houve despacho determinado o processamento normal do feito, em face de não se encontrar a matéria enquadrada no rol do artigo 174 do CPC. É o essencial a relatar. Decido. Da análise dos autos, constato que o presente agravo não merece conhecimento. Não obstante o agravante tenha juntado as cópias obrigatórias, imperioso reconhecer que faltam documentos essenciais para a análise da pretensão pleiteada, consoante disciplina o artigo 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, já que se trata de alegação de existência ou não de pagamento das parcelas de financiamento adquirido junto ao Banco/agravado. O agravante alega que o agravado ajuizou a ação de busca e apreensão com base no não pagamento das parcelas de nº 6, 7 e 8, com vencimentos em 19/09/2005; 19/10/2005 e 19/11/2005, respectivamente, e, que tais parcelas foram devidamente quitadas, embora com atraso, consoante os comprovantes de pagamentos por ele ora apresentados. Entretanto, na própria petição da ação de busca e apreensão não se relacionou quais as parcelas que estavam em atraso, mencionando demonstrativo de débito em anexo a ela, cuja cópia não foi juntada nestes autos. Desse modo se torna impossível ter certeza de que as parcelas tidas em atraso e que ensejaram a ação de busca e apreensão são as mesmas alegadas pelo agravante. Qual a razão dele não ter acostado aos autos o demonstrativo de débito apresentado pelo banco credor? E mais, as cópias dos comprovantes de pagamento das parcelas ditas em atraso pelo agravante são de péssima qualidade e algumas ilegíveis, sem contar que não exprimem veracidade quanto às suas autenticidades, posto que indicam possível sobreposição de cópias, principalmente quanto ao selo de autenticação. É bom que se registre que o comprovante de fls. 023, dado como possível pagamento da parcela 6/36 (fls. 22), consta um valor pago bem inferior aquele expresso no referido boleto. A cópia de fls. 24 é praticamente ilegível, principalmente quanto às datas, como também a autenticação bancária de fls. 26. Conclui-se daí ser inegável a deficiência da instrução do feito pelo que não pode ser conhecido, como já anotado pelo jurista Theotônio Negrão: "É dever de o agravante juntar peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) à compreensão da controvérsia. Se não o fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido, por instrução deficiente" . No mesmo sentido, a lição de Nelson Nery Junior: "Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente." Nesse diapasão, também vem decidindo o STJ: "(...). Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. Recurso não provido". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados". Assim, em que pese não estarem incluídas as peças dentre o rol obrigatório do artigo 525, I, do CPC, mas desde que importantes ao entendimento da questão, impõe-se o seu regular traslado ao instrumento, pois compete ao agravante instruir o pedido com todas as informações que facultam ao julgador a adequada interpretação do litígio. Diante do exposto, e ante a ausência de peças essenciais e necessárias para uma adequada interpretação da questão, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4332/06 (06/0050060-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
IMPETRANTE: SILVIO ALVES NASCIMENTO
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE ARRAIAS/TO
PACIENTE: RAIDIVAN GOMES LIMA
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº 4332. D E C I S Ã O: O advogado Sílvio Alves do Nascimento, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Raidivan Gomes Lima, também qualificado, aduzindo que no dia 06 de abril de 2005 a Senhora Clarice da Cruz José Ferreira comunicou à autoridade policial de Arraias que sua filha menor Ingrid, havia sido abusada ou molestada sexualmente pelo paciente. Termina asseverando que no mesmo dia referida autoridade tomou as providências de praxe, inclusive determinando a intimação do paciente para prestar esclarecimentos. Afirma que por não ter sido encontrado em sua residência a autoridade policial representou pela sua prisão preventiva, sendo o pleito acolhido pelo ilustre Juiz de Direito da comarca. Assevera que diante do indeferimento do pedido de relaxamento da prisão impetrou perante o Tribunal de Justiça ordem de habeas corpus, autos nº 3991/05, onde se alegava ausência dos requisitos do artigo 312 do CPP, bem como não havia fugido do distrito da culpa, sendo certo que só deixou temporariamente sua residência por temer represálias dos familiares da suposta vítima, o qual restou indeferido pela 2ª Câmara Criminal. Aduz que "nesse ínterim, o Paciente foi denunciado, autos do processo nº 524/2005, como incurso na prática do crime descrito no art. 214, c/c 224, 'a' e 226, III, em conformidade com o art. 225, parágrafo primeiro, I, na forma do art. 70, todos do código Penal e artigo 1º e 9º da Lei 8072/90". Consigna que "Por não pretender se furtar à aplicação da lei penal, mas sim não se ver recolhido à prisão sem justa causa, e convicto que não praticou a infração penal que lhe é atribuída, o paciente em 6.6.06 apresentou-se espontaneamente à autoridade judicial que decretou a prisão, ora apontada coatora, foi interrogado, comprometeu-se a comparecer a todos os atos do processo a que for chamado e a colaborar com o bom andamento da instrução processual, e foi recolhido à Cadeia Pública da Comarca de Arraias/TO". Ressalta que outra vez manejou pedido de relaxamento da prisão, tendo a autoridade coatora o indeferido sob o argumento de que "(...) quanto ao pedido de revogação do decreto preventivo, indefiro-o, visto que ainda subsistem os fundamentos e os pressupostos ensejadores da medida cautelar". Aduz que nesse ponto pecou a autoridade coatora ao afirmar que os motivos ensejadores da prisão cautelar subsistem, pois se o motivo da fundamentação foi a fuga do paciente do distrito da culpa e esse retornou, apresentando-se espontaneamente à justiça local e se comprometendo a comparecer a todos os atos do processo, tal justificativa não pode mais existir. Conclui asseverando que tais decisões são carentes de fundamentação. Esclarece ainda que "a prisão cautelar pode ser decretada a qualquer momento, se estiverem presentes os requisitos legais, logo se, em liberdade, for constatado que o Paciente esteja dificultando a instrução criminal, o que não é difícil de constatar face à pequena população da cidade de Arraias/TO., certamente poderá ser outra vez decretada sua prisão". Transcreve doutrina e julgados que entende abraçar sua tese e acosta aos autos documentos de fls. 31/61. É o relatório. Decido. Compulsando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, por ocasião do pedido da Representação da autoridade policial, verifica-se que a única razão do decreto foi para assegurar a aplicação da penal, eis que a autoridade coatora asseverou que o paciente evadiu-se do distrito da culpa logo após o cometimento do delito. Conforme jurisprudência pátria, tendo a prisão cautelar sido inicialmente deferida porque o acusado evadiu-se do distrito da culpa e posteriormente apresentou-se espontaneamente às autoridades, dando demonstração inequívoca em contribuir para o trâmite processual, cessa o motivo autorizador do decreto. No sentido é o entendimento dos Tribunais: "PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – RECURSO DO MP – JÚRI – FUGA DO DISTRITO DA CULPA – APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA – CESSAÇÃO DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A cautela foi inicialmente deferida porque o acusado ausentou-se deliberadamente do distrito da culpa. Ao apresentar-se posteriormente em juízo para o interrogatório, deu demonstração efetiva em contribuir com a instrução criminal, cessando assim aqueles precedentes que ensejaram a cautela.

Revogação da prisão preventiva que encontra sustentação no art. 316 do CPP. Recurso conhecido e improvido". "HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NA FUGA DO RÉU – APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA – INSUBSUSTÊNCIA DO MOTIVO DA CUSTÓDIA, NO CASO CONCRETO. A prisão preventiva é medida extrema, a ser levada a termo nos casos em que evidente sua necessidade. Importa, assim, constrangimento ilícito a manutenção da custódia cautelar, se perdeu o lastro que a fizera firme em certo momento processual. Ordem de habeas corpus deferida". Demais disso, verifica-se pelos documentos acostados que o paciente é primário, reside no distrito da culpa e possui um pequeno comércio, além de vária declarações de populares atestando sua boa conduta. Isto posto, defiro a medida liminar requerida e determino que seja expedido em favor do paciente Raidivan Gomes Lima Alvará de Soltura para que seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4245 (06/0048652-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO
PACIENTES: WAGNO FERREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA E DIONES FERNANDES SAMPAIO
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RODRIGO OKPIS, em favor de WAGNO FERREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA e DIONES FERNANDES SAMPAIO, sob a alegação de estarem sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Srª. Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de Colméia/TO. A seguir, peço vênia para adotar parte do relatório às fls. 182/183 dos autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Relata o Impetrante, em síntese, que em 03 de março do corrente ano, na cidade de Colméia-TO, os Pacientes foram presos em flagrante delito, sob a alegação de terem praticado o delito de estelionato em detrimento de pessoas daquela cidade, decorrente da venda de celulares supostamente clonados. Aduz que os Pacientes teriam direito a liberdade provisória por serem primários, com bons antecedentes, não tendo nenhuma conduta negativa que o desabonem, principalmente no âmbito criminal, possuindo todos ocupações lícitas, família e residência fixa na Comarca de Guaraí-TO. Narra que foi requerida a liberdade provisória dos Pacientes por duas vezes, uma durante a fase do inquérito policial e outra após a oferta da denúncia, por não estarem presentes os pressupostos autorizadores da prisão cautelar, sendo a manifestação apresentada pela MM. Juíza a quo, frágil e deficiente para sustentar a prisão cautelar. Propala que os Pacientes, uma vez soltos, não irão atentar contra a ordem pública, frustrar a instrução processual ou evadir-se do distrito da culpa para inviabilizar a aplicação da lei penal, e que não há no processo qualquer indicativo de que os réus caso haja futuro provimento a pretensão punitiva, irão subtrair-se aos efeitos da condenação. Sustenta, ainda, que não se pode afirmar que os atos praticados pelos Pacientes são típicos de do crime de estelionato, pois que eles compravam, com notas fiscais em lojas credenciadas celulares bem baratos, por serem pós-pagos, e vendiam mais caros, pois acreditavam que poderiam transferi-los para pré-pagos, pagando multa contratual. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvarás de Soltura em favor dos Pacientes, e, ao final e, no mérito, a sua confirmação. Transcreveu decisões jurisprudenciais e textos doutrinários a corroborar seus argumentos. "Acrescento que às fls. 182 usque 184, foi analisado e indeferido o pedido de liminar postulado. A autoridade Impetrada prestou as informações requeridas às fls. 187/188 dos autos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra da eminente Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, pronunciou-se às fls. 191 usque 193, manifestou-se pela prejudicialidade da ordem requestada. Às fls. 196, foi juntada cópia do Ofício nº. 234/06, da Comarca de Colméia/TO, juntamente com as cópias de fls. 197/198. Relatados, decido. A MM. Juíza monocrática da Vara Criminal da Comarca de Colméia/TO, concedeu aos Pacientes WAGNO FERREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA e DIONES FERNANDES SAMPAIO, o benefício da liberdade provisória nos autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2006.0003.9323-1/0, conforme cópia da decisão juntada às fls. 197/198 dos autos. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 13 de junho de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4298/06 (06/0049447-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
PACIENTE: PEDRO SILVA MORAES
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, em favor de PEDRO SILVA MORAES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Srª. Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de Miranorte/TO. O Paciente foi preso em flagrante delito, em 16 de agosto de 2005, pela suposta prática de crime capitulado no art. 155, c/c 14, inciso II, do Código Penal. Relata o Impetrante que, em 17 de fevereiro de 2006, a MM. Juíza monocrática proferiu sentença de absolvição, expedindo alvará de soltura em favor do Paciente, para a sua imediata soltura, mas que, devido a Mandado de Prisão preventiva em aberto oriundo da Comarca de Nova Xavantina-MT, encontra-se preso até a data da impetração, o que caracterizaria constrangimento ilegal, vez que o Juízo daquela comarca não enviou carta precatória para regularizar a captura e posterior recambiamento, e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins também não procedeu com as expensas para recambiar o Paciente. Prossegue, afirmando que já se passaram mais de 276 (duzentos e setenta e seis) dias da ciência do mandado de prisão preventiva em aberto, oriunda da Comarca de Nova Xavantina, o que implicaria em coação ilegal a luz do art. 648, inciso II do Código de Processo Penal, bem como infração ao principio da presunção de inocência. Propala, ainda, ser o Paciente pessoa de bom caráter, com bons antecedentes, não tendo sido preso anteriormente, não representando perigo à sociedade. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação. À fls. 76, foi postergada a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade Impetrada, que foram prestadas às fls.79/80. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso em testilha, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, nas informações juntadas à fls. 79/80 dos autos, prestadas pela Magistrada monocrática da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, consta que foi cumprido o recambiamento do réu pela autoridade policial do sistema penitenciário deste estado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4325/06 (06/0049870-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DESPACHO: Inicialmente determino o desapensamento dos autos do Hábeas Corpus nº 4203, tendo em vista que não se trata e reiteração de pedidos. Incontinenti, determino a notificação do Juízo impetrado para que preste as informações acerca do estado de saúde do paciente, mormente no que diz respeito a grave moléstia noticiada pelo impetrante. Após, e imediatamente, volvam-me conclusos para apreciar a liminar requestada. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2006. Desembargador José Neves – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4329
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PACIENTE: CÍCERO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ HOBALDO VIEIRA, em favor de CÍCERO ANTÔNIO DA ROCHA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Srª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal Comarca de Araguaína/TO. O Paciente foi preso em flagrante delito, em 12 de março de 2005, na cidade de Nova Olinda e recolhido à Casa de Prisão Provisória de Araguaina-TO, tendo sido denunciado como incurso no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76. Relata o Impetrante que em 24 de março de 2006 foi formulado pedido de liberdade provisória em favor do Paciente, o qual foi indeferido. Aduz que a coação ilegal está configurada com a manutenção da prisão do Paciente, vez que com o seu interrogatório e o depoimento da principal testemunha de acusação, que afirmou que este é apenas dependente de droga e não traficante, conforme denúncia do Ministério Público; assim, alega que faltaria justa causa para o seu ergastulamento. Prossegue, afirmando que, apesar do esforço, teria sido ultrapassado o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução e que o atraso para a sua conclusão não foi por culpa do Paciente. Afirma, ainda, que o Paciente possui residência fixa, emprego definido, sendo conhecido como pedreiro e lavrador, por auxiliar seu pai no trabalho com a chácara que possuem, contando, ainda, com a primariedade técnica. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A súplica do Paciente não merece ser acolhida liminarmente, vez que não restou comprovado, prima facie, o constrangimento ilegal apontado pelo Impetrante, caracterizado pela alegada falta justa causa para o seu ergastulamento, bem como por o excesso de prazo estar aparentemente justificado pelas circunstâncias do feito. Assim, nos limites da cognição in limine, não há indícios suficientes para a configuração dos requisitos ensejadores da medida, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni júris, não tendo sido constatada, de plano, a flagrante ilegalidade. Desta forma, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após o colhimento de informações da Magistrada monocrática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, que preside o feito. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Solicitem-se informações à MM. Juíza da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, abrindo-se, após, vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de junho de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1530/097
ORIGEM: COMARCA PALMAS - TO
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - TO
EXEQUENTE: ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
ADVOGADOS: MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO E OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente precatório, apesar do caráter administrativo, passou a assumir feições próprias de procedimentos judiciais, uma vez que as alegações do Exeqüente, trazidas no bojo do agravo de regimento, caso sejam acatadas, podem ocasionar sérios reflexos no âmbito patrimonial do Executado. Dessa forma, entendo cabível a oitiva do Estado do Tocantins como forma de se executar a ampla defesa e contraditório, princípio básicos a serem seguidos, inclusive nos procedimentos administrativos. Assim, entendendo que a dispensa do contraditório no agravo regimental não significa sua proibição, intime-se o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado para que se manifeste acerca dos argumentos esposados pela Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias. Por oportuno, oficie-se aos Juízos da 7ª e 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, informando que a quantia referente à penhora no rosto dos autos já foi depositada em conta vinculada aos respectivos juízos. Deve ser ressaltado que o presente ofício deverá estar acompanhado dos documentos que comprovem o depósito das quantias de R$ 189.865,39 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) à 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba e R$ 56.567,66 (cinqüenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) 15 ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, conforme determinado pelo despachos de fls 747 e 720. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1701/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1506/04 - TJ/TO
REQUISITANTE: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: GILBERTO NUNES
ADVOGADOS: EDSON FELICIANO DA SILVA E OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Executado, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado para que promova a inclusão no próximo orçamento de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R$ 118.564,37(cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), frisando-se que no momento do pagamento o referido valor deverá ser devidamente atualizado, nos termos do artigo 100, §1º, parte final da Constituição Federal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1543/98
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS Nº 07-W/91
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
EXEQUENTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL
ADVOGADO: GETÚLIO MOREIRA ROSAL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Município Executado, através do Prefeito Municipal, para que informe sobre a previsão de pagamento da quantia de R$ 14.637,94 (quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas e de responsabilização. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1700/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1521/04 – TJ/TO
REQUISITANTE: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES: B.N.B.E.L.N.B. REPRESENTADAS PELA SUA AVÓ O.M.C.DE N.
ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Executado, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado para que promova a inclusão no próximo orçamento de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R$ 95.841,70(noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), frisando-se que no momento do pagamento o referido valor deverá ser devidamente atualizado, nos termos do artigo 100, §1º, parte final da Constituição Federal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1640/03
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO REGRESSIVA Nº 1727/98 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EXEQUENTE: BOM TEMPO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que se trata de precatório de pequeno valor, não se submete à ordem cronológica dos precatórios ordinários. Assim, intime-se o Município Executado para que promova o pagamento imediato da quantia de R$ 1.772,05 (hum mil, setencentos e setenta e dois reais e cinco centavos) requisitada no presente precatório, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1662/04
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1245/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
EXEQUENTES: EMPRESA AFÁBIO FREITAS BORGES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Município Executado, através do Prefeito Municipal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a inclusão de verba suficiente no orçamento para pagamento do presente precatório, no valor de R$ 36.761,19 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos). Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1607/02
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1012/01 – 1ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTES: ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO E MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
ADVOGADA: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consta dos autos que o Município Executado disponibilizou a quantia de R$ 5.774,04 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) para pagamento do precatório em epígrafe. Todavia, o valor depositado não confere com o efetivamente devido, restando a quantia de R$ 3.567,83 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) a ser paga, referente à correção monetária do valor principal. Assim, intime-se o Executado, através do Secretário da Fazenda para que promova o pagamento da referida quantia, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1637/03
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA Nª 706/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
EXEQUENTE: ALEXANDRE GARCIA BONILHA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE RIO NEGRO
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Município de Aparecida do Rio Negro, através do Prefeito Municipal, para que promova o imediato pagamento da quantia de R$ 7.961,32 (sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), quantia referente ao precatório em epígrafe, a qual deverá ser depositada em conta vinculada a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO N.º 1639/03.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO.
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
EXEQUENTE: EBO – EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO: Dr. Heitor Fernando Saenger.
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado do Tocantins.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE REMANESCENTE DE DÍVIDA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente em exercício deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 157 dos presentes autos, apresento o Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Atualizações Monetárias de Dívida, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças constantes dos autos.

A Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, efetuada de acordo com o valor de R$112.246,69 (cento e doze mil, duzentos e quarenta e nove reais, sessenta e nove centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do último cálculo efetuado, em 24 de novembro de 2005.

A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotadas, aplicadas e aprovadas pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 24 de novembro de 2005.

Os juros de mora de 1% ao mês, desde a data de 24 de novembro de 2005 até a data de 31 de dezembro de 2006.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	VALOR CONDENAÇÃO REMANESCENTE DÍVIDA	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO REMANESCENTE ATUALIZADA
24/11/2005	R$ 112.246,69	1,0208774	R$ 2.343,42	13,23%	R$ 15.160,27	R$ 129.750,38
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/12/2006						R$ 129.750,38
VALOR A SER PENHORADO NOS AUTOS (DOCUMENTO DE FLS. 159)						R$ 35.884,20
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM FAVOR DA EXEQUENTE EBO						R$ 93.866,18
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA A SER PAGA PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO						**R$ 129.750,38**

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO REMANESCENTE EM FAVOR DA EBO LTDA R$129.750,38 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinqüenta reais, trinta e oito centavos).

Palmas, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (23/06/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de dezembro de 2006.

Mário Ferreira Neto
Contador Judicial
Matrícula 70953/1-7

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2468ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 10h48, no dia 22 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050112-4
HABEAS CORPUS 4334/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
PACIENTE: CARLOS ALBERTO BEZERRA
PROMOTOR(A: RICARDO ALVES PERES
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2006

PROTOCOLO: 06/0050115-9
HABEAS CORPUS 4335/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: CÉLIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0038573-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Diretoria do Fórum

O Presidente da Comissão do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de Araguaçu, Doutor Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu – TO, na forma da Lei etc.....

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem ciência, que foram APROVADOS NO TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDORES DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO os seguintes candidatos:

Alcivani Pereira Jorge Nery (1º lugar) 152 pts.
Maria Antônia de Souza Soares (2º lugar) 138 pts.
Tancredo Alves (3º lugar) 110 pts.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Juiz a publicação do presente edital.

ARAGUAÍNA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 0967/04 requerido por ADAILTON ALVES DE SOUSA em face de LUZIA BARREIRO DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida LUZIA BARREIRO DE SOUSA, brasileira, casada, estando hoje em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 04 de agosto de 2006, às 15:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 25.04.1973, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Filadelfia-TO; que estão separados há 25(vinte e cinco) anos; que não tiveram filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Redesigno o dia 04.09.2006, às 15 horas, para audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína(TO), 29.11.2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2006.0000.1942/9, requerido por ANTONIO AQUINO DE ARAÚJO em face de TEREZINHA MEDEIROS DE ARAÚJO, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida a Srª. TEREZINHA MEDEIROS DE ARAÚJO, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de conciliação designada para o 19 de setembro de 2006, às 14:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 23.10.1964, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Ituiutaba-MG; que estão separados há 14(quatorze) anos; que tiveram 05(cinco) filhos;; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/09/2006, às 14:30 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. a ré, por edital, com prazo de vinte dias, para oferecer resposta ao pedido, em quinze dias, contados a partir da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Araguaína(TO), 31 de janeiro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.1325-6/0, requerido por ANTONIO HILDEVAN DA SILVA em face de FRANCISCA LIDIA DO COUTO SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida a Srª. FRANCISCA LIDIA DO COUTO SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 18 de setembro de 2006, às 15:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 01.10.1971, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Fortaleza-CE; que estão separados desde 1974; que tiveram 02 filhos;; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/09/2006, às 15:30 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. a requerida por edital com

prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.1624-7/0, requerido por CÍCERO NETO ALVES DA SILVA em face de MARIA LUIZA RODRIGUES DA LUZ SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA LUIZA RODRIGUES DA LUZ SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 19 de setembro de 2006, às 13:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 2416.02.1980, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados desde de 1988; os divorciando tem quatro filhos, todos maiores e capazes; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/09/2006, às 13:30 horas. Cite-se. A requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.2620-0/0, requerido por ELZIVAN MARTINS SALES PEREIRA em face de DEMERVAL DE JESUS PEREIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. DEMERVAL DE JESUS PEREIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de conciliação designada para o 19 de setembro de 2006, às 16:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com i requerido em 20.03.1982, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados há 07(sete) anos; que não tiveram filhos;; que não tem bens a partilhar; que despensa por ora a pensao alimentícia a que tem direito. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Designo o dia 19/09/2006, às 16:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 12 de janeiro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.2893-8/0, requerido por EVANEIDE PEREIRA SILVA em face de LUCIMAR NOLETO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida LUCIMAR NOLETO DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 18 de setembro de 2006, às 15:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 09.01.1976, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados desde o ano de 1981; que tiveram 03(três) filhos; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/09/2006, às 15:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.1317-5/0, requerido por FABIOLA BARBOSA OLIVEIRA ALVES em face de ALBERLÃ ESTEVÃO ALVES, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido ALBERLÃ ESTEVÃO ALVES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 25 de setembro de 2006, às 15:45 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 03.02.1989, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Fortaleza-CE; que estão separados há mais de 05 anos; que tiveram 03 filhos, todos menores; que não adquiriram bens a serem partilhados. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/09/2006, às 15:45 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 05 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.1313-2/0, requerido por JANES MIRANDA OLIVEIRA em face de RAIMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. RAIMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 26 de setembro de 2006, às 15:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 12.01.1994, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de João Lisboa-MA; que estão separados há 15(quinze) anos; que não tiveram filhos;; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/09/2006, às 15:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 05 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 1368/04 requerido por JOSÉ DA SILVA PESSOA em face de MARIA DO SOCORRO BARROS PESSOA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA DO SOCORRO BARROS PESSOA, brasileira, casada, estando hoje em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 16 de agosto de 2006, às 13:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 30.12.1991, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Nazaré-TO; que estão separados de fato desde de 1996; que tiveram 02 (duas) filhas; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "O requerente informou que a requerida mudou de endereço, não se encontra mais em Luzinopolis, nem em lugar por ele sabido. Diante dessa informação, redesigno a presente para o dia 16/08/2006, às 13:30 horas. Cite-se a requerida por edital. Intimados os presentes. Araguaína(TO), 23 de março de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2006.0002.7437/2, requerido por JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO COSTA em face de MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida a Srª. MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de conciliação designada para o 19 de setembro de 2006, às 15:15 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em março de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de PASTOS BONS-MA; que estão separados de fato desde o ano de 1990; que tiveram 02(dois) filhos; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/09/2006, às 15:15 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. a ré, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, , querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína(TO), 17 de abril de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual

deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.1632-8/0, requerido por MARCOS CIRQUEIRA DOS SANTOS em face de ALDEIRES FERREIRA DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida ALDEIRES FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 19 de setembro de 2006, às 14:45 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 27.10.1994, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguacema-TO; que desde o ano de 1997, não mora mais com a era do canto. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciáia. Redesigno o dia 19/09/2006, às 14:45 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferever resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína(TO), 07.12.2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.1633-6/0 requerido por MARIA APARECIDA CHAVES SOUZA ALMEIDA em face de VALDEMIR DE SILVA ALMEIDA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. VALDEMIR DE SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 19 de setembro de 2006, às 14:15 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 28.06.1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados há 08(oito) anos; que tiveram 05 filhos, todos menores; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/09/2006, às 14:15 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2006.0001.3115-6/0, requerido por MARIA DAS DORES LIRA DA COSTA em face de JOÃO FERREIRA GOMES, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. JOÃO FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que a requerente conviveu com o requerido por 18(dezoito) anos; que tiveram dois 02(duas) filhas; que adquiriram um Lote de terras nº 29 da quadra C-13, sito à Rua das Parreiras, Araguaína Sul, com área de 496,28M2. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína(TO), 29 de maio de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.2621-8/0, requerido por MARIA EUNICE COSTA GALVAO em face de JOSÉ MACHADO GALVÃO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Sr. JOSÉ MACHADO GALVÃO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 19 de setembro de 2006, às 14:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 18.06.1976, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Balsas-MA; que estão separados há 21 anos; que tiveram cinco filhos sendo que um já é falecido os outros são maiores e capazes. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/09/2006, às 14:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias cintados a partir da realização da predirá audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 12.12.2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.2903-9/0 requerido por MARINALVA PEREIRA SILVA em face de RAIMUNDO LOPES SILVA FILHO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. RAIMUNDO LOPES SILVA FILHO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 18 de setembro de 2006, às 14:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 08.03.1996, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Piraque-TO; que estão separados há 08(oito) anos; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/09/2006, às 14:30 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.1329-9/0 requerido por MARINICE MONTES DA SILVA em face de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 26 de setembro de 2006, às 15:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 19.06.1975, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados desde 1983; que tiveram 03 filhos, hoje maiores e capazes; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 29/09/2006, às 15:30 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 0142/04, requerido por MOISES MARTINS DA SILVA em face de MARIA VALDUCÉU PEREIRA ALVES SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA VALDUCÉU PEREIRA ALVES SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 04 de setembro de 2006, às 14:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 27.04.1983, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguacema-TO; que estão separados há quase 10(dez) anos; que não tiveram filhos nem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Redesigno o dia 04/09/2006, às 14:30 horas, para realização de audiência de reconciliação. Ratifico os demais termos do despacho de fls. 02. Araguaína(TO), 22 de novembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 0684/04, requerido por ORLANDO FIALHO BARROS em face de MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS BARROS, tendo o presente a finalidade de CITAR a

requerida MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS BARROS, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 04 de setembro de 2006, às 14:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 26.06.1994, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaina-TO; que estão separados desde meados do ano de 1998; que não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Junte-se. Redesigno o dia 04/09/2006, às 14:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína(TO), 03 de fevereiro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.5903-5/0, requerido por PAULO ROBERTO VIEIRA FERREIRA em face de DIVAGNA INES FIGUEREDO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida a Srª. DIVAGNA INES FIGUEREDO DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 19 de setembro de 2006, às 13:15 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 29.01.1988, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados há mais de 08(oito) anos; que tiveram 02 filhos; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/09/2006, às 13:15 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 12 de janeiro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.6147-1/0, requerido por PEDRO RODRIGUES em face de ALDECI DA SILVA RODRIGES, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida ALDECI DA SILVA RODRIGES, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 16 de setembro de 2006, às 16:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 10.11.1986, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Turiaçu-MA; que estão separados há mais de 13(treze) anos; que tiveram 04(quatro) filhos; não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/09/2006, às 16:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida. Por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína(TO), 12 de janeiro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2005.0003.2898-9/0 requerido por ROSA YONE NUNES AGUIAR em face de EURIVAL BARBOSA AGUIAR, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. EURIVAL BARBOSA AGUIAR, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 25 de setembro de 2006, às 15:30 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 18.11.1974, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Carolina-MA; que estão separados há 25(vinte e cinco) anos; que tiveram 02 filhos; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/09/2006, às 15:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2006.0003.2890-3/0, requerido por VALDECI COELHO DE OLIVEIRA em face de MARIA GORETH BARBOSA DE OLIVEIRA , tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida a Srª. MARIA GORETH BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de conciliação designada para o 04 de setembro de 2006, às 16:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 24.05.1975, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados desde agosto de 1978; que não tiveram filhos;; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 04/09/2006, às 16:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. a ré, por edital, com prazo de vinte dias, para oferecer resposta ao pedido, em quinze dias, contados a partir da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 0701/04, requerido por ZILMA SOUSA LIMA em face de JOSÉ SOUSA LIMA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido o Sr. JOSÉ SOUSA LIMA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 25 de setembro de 2006, às 15:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 08.03.1978, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Igarapé Grande-MA; que estão separados há 06(seis) anos; que tiveram 05 filhos; que dispensa a pensão alimentícia a que tem direito; que não tem bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/09/2006, às 15:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se. o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização de mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína(TO), 07 de dezembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2006.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 163/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8667-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de JOÃO OLIVEIRA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 223,07 (duzentos e vinte e três reais e sete centavos), representada pela CDA nº 010458, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaina/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8677-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de ALFREDO DIAS DA COSTA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s)

executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 780,48 (setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 005076, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaina/TO., 29 de maio e 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9499-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 392,76 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 008632, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaina/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida IZABEL FERREIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n° 4589/06 (protocolo único nº2006.0003.2270-9/0), tendo como requerente Joaquim dos Reis Ferreira Luz e requerida Izabel Ferreira Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 30 de Agosto de 2006, às 09:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida SÔNIA MARIA DE SOUSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n° 4603/06 (protocolo único nº2006.0003.2283-0/0), tendo como requerente Júlio César Gomes da Silva e requerida Sônia Maria de Sousa Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 09 de Agosto de 2006, às 09:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR TRÊS(03) VEZES COM INTERVALDO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.239/05, (Protocolo Único 2005.0002.8093-5/0), em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente na rua D, nº 705, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DENISE DA COSTA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 26 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DENISE DA COSTA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua D, nº 705, nesta cidade de Araguatins - TO, filha de João Sousa da Silva e Conceição da Costa Silva, nascida aos 23/06/1985, natural de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR TRÊS(03) VEZES COM INTERVALDO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.170 /05, (Protocolo Único 2005.0001.7254-7/0), em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ESPERDIÃO CAVRALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na rua 04, nº 1563, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA CARVALHO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 26 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua 04, nº 1563, nesta cidade de Araguatins - TO, filha de Esperdião Carvalho da Silva e Santana Rosa dos Santos, nascida aos 14/02/1983, natural de Tocantinopólis-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ESPERDIÃO CARVALHO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR TRÊS(03) VEZES COM INTERVALDO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.171/05, (Protocolo Único 2005.0001.7244-0/0), em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOSÉ BARROS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, residente na rua 03, nº 398, Setor Aeroporto, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de BENIVALDO SOLEDADE ARAÚJO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 26 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de BENIVALDO SOLEDADE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra, filho de José Barros de Araújo e Maria da Soledade Araújo, nascido aos 31/07/1980, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ BARROS DE ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR TRÊS(03) VEZES COM INTERVALDO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.253/05, (Protocolo Único 2005.0002.8140-0/0), em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANANIAS GONÇALVES DECIDIDO, brasileiro, união estável, lavrador, residente na Chácara Assentamento Lavatório, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA GONÇALVES DECIDIDO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA GONÇALVES DECIDIDO, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra, filha de Zeferino Gonçalves Decidido e Benedita Alves Dida, nascida aos 05/03/1957, natural de Carolina-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANANIAS GONÇALVES DECIDIDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR TRÊS(03) VEZES COM INTERVALDO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.235/05, (Protocolo Único 2005.0002.8087-0/0), em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido pelo Ministério Público. Com referência a Interdição de MARIA DOS REIS ARAÚJO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 28 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DOS REIS ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua Álvares de Azevedo, S/N, filha de Manoel Pereira da Silva e Regina Calisto de Araújo, nascida aos 06/01/1950, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora JACIMAR ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente na rua Álvares de Azevedo, s/n, Centro, nesta cidade de Araguatins, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR TRÊS(03) VEZES COM INTERVALDO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 3.260/06, em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Maria de Fátima Araújo, brasileira, casada, lavradora, residente na rua Marechal Rondon, nº 308, nesta cidade. Com referência a Interdição de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 19 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra, filho de Domingos Rodrigues de Sousa e Maria de Fátima de Araújo, nascido aos 23/05/1985, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR TRÊS(03) VEZES COM INTERVALDO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.142/05, em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Manoel Luis de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, residente no PA Ronca, neste município. Com referência a Interdição de AGAMENON BORGES DE OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de AGAMENON BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra, filho de Manoel Luis de Sousa e Joana Borges de Oliveira, nascido aos 10/12/1959, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor MANOEL LUIS DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

PALMAS

2ª Vara Criminal

AUTOS: 2005.0000.4089-6 – Ação Penal.
Acusado: Gildevanio Ribeiro dos Santos.
Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO nº 667-A.
INTIMAÇÃO: Para comaprecer neste Juízo no dia 08 de agosto de 2006 ás 17h, a fim de participar de audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público.
AUTOS: 2005.0000.9081-8 – Ação Penal.
Acusados: Robson Pereira de Sousa e Noeli Bispo Martins.
Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO nº 1694-B.
INTIMAÇÃO: Para comaprecer neste Juízo no dia 10 de agosto de 2006 ás 14h, a fim de participar de audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS: 2005.0001.8925-3 – Ação Penal.
Acusados: Marcos Leôncio e José Francisco Vieira da Silva.
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro.
INTIMAÇÃO: Para comaprecer neste Juízo no dia 31 de agosto de 2006 ás 17h, a fim de participar de audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS: 2005.0001.8931-8 – Ação Penal.
Acusado: Pedro Monteiro Santana.
Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira OAB/TO 2121.
INTIMAÇÃO: Para comaprecer neste Juízo no dia 31 de agosto de 2006 ás 13h30min., a fim de participar de audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS: 2005.0002.1820--2 – Ação Penal.
Acusados: Weligton de Sousa Ferreira e Sônia da Silva Mendes.
Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correa OAB/TO 2291.
INTIMAÇÃO: Para comaprecer neste Juízo no dia 07 de agosto de 2006 ás 15h., a fim de participar de audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS: 2005.0000.6396--96 – Ação Penal.
Acusado: Evaldo Lima Costa.
Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos OAB/TO 1.555.
INTIMAÇÃO: Para comaprecer neste Juízo no dia 07 de agosto de 2006 ás 13h40min., a fim de participar de audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS: 2005.0000.8964--0 – Ação Penal.
Acusado: Wilson André da Silva.
Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529.
INTIMAÇÃO: Para comaprecer neste Juízo no dia 03 de agosto de 2006 ás 14h., a fim de participar de audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pela Defesa

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.8430-3/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Autor: L. C. F.
Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
Réu: V. V. S. F. E OUTRA
Advogado: DR. HUGO B. MOURA
DECISÃO: "Vistos, etc. ... Desta forma, evidenciando a presença do periculum in mora, calcado na plausibilidade de que venha a ter seu sustento e da nova família comprometido ante o pagamento da prestação alimentar a que está obrigado, conjugado com aqueles inerentes as demais obrigações por ele contraídas, dentre elas, o pagamento de alimentos a ex-mulher, e ainda, o requisito do fumus boni iuris, também autorizador do deferimento da medida liminar pleiteada, já que tendo legitimidade para o pedido pode vir a ser vitorioso nesta ação, hei por bem deferi-la parcialmente, para o fim de determinar que o desconto de alimentos em favor das rés, na quantia equivalente a 10% para cada uma, seja descontada de sua remuneração líquida, assim considerada aquela percebida após os descontos obrigatórios. No que concerne á outra quantia a que obrigou-se em favor da ex-mulher, não há reparos a fazer, já que não há pedido de revisão neste sentido. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 12/07/2006, às 14:00 horas. As partes devem comparecer á audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. ... Na audiência não havendo acordo, o réu poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimar. Pls., 31mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.3531-2/0
Ação: ALIMENTOS
Autor: S. V. C. N. E OUTRAS
Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
Réu: A. C. P. DAS N.
Advogado: DR. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
DECISÃO: "Vistos, etc. ... Desta forma, comprovado o parentesco e o casamento, que impõe a obrigação alimentar... é que fixo alimentos provisórios em seu favor na quantia equivalente a 30% (trinta por cento), de sua remuneração líquida. Os alimentos serão descontados em folha de pagamento e entregues ao virago, mediante depósito na conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 05/09/2006, às 15:00horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 05jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.5245-9/0
Ação: INTERDIÇÃO
Autor: F. DE A. B. DE A.
Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)
Réu: S. B. DOS S.
DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório do interditando para o dia 10/07/2006 às 16:00horas. Citar. Intimar. Pls., 29mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.9743-1/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M. M. A. E OUTRO
Advogado: DRA. LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES
Réu: B. A. R. J.
Advogado: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO: "Digam os exequentes, sobre a nomeação feita, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 7247/03
Ação: ALIMENTOS
Autor: L. T. B.
Advogado: DR. SÍLVIO BANDEIRA DE AZEVEDO
Réu: M. P. B.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado desde 26.09.2005, no aguardo de providências da autora, que devidamente intimada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, face ao desinteresse da autora, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas, P. R. I. Pls., 25mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.9191-9/0
Ação: ALIMENTOS
Autor: G. V. R. M. E OUTRA
Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO
Réu: ESPÓLIO DE S. R. M.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse dos autores, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/39. Sem custas, P. R. I. Pls., 07jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0001.0354-7/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Autor: W. L. L. DE S.
Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA
Réu: E. G. F. DE S.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe. Sem custas, P. R. I. Pls., 24mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.7984-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: H. E. R. DA C. E OUTRA
Advogado: DR. BOLÍVAR CAMELO ROCHA
Réu: C. A. B. DA C.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado desde 28.02.2005, no aguardo de providências das credora, que devidamente intimadas não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, face ao desinteresse das exequentes, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P. R. I. Pls., 07jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 3110/99
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: B. M. DE A.
Advogado: DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI
Réu: H. T. DE A.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, não vislumbrando possibilidade do feito prossseguir, hei por bem extingui-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P. R. I. Pls., 07jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.1360-2/0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Autor: N. D. O. E OUTRO
Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA
Réu: B. A. ROCHA
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado desde 16.02.2006, sem que o autor diligenciasse por seu prosseguimento, embora devidamente intimado. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas, P. R. I. Pls., 12mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.3818-7/0
Ação: CURATELA
Autor: Z. C. S.
Advogado: DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
Réu: B. C. S.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado desde 16.02.2006, no aguardo de providências do autor, que devidamente intimado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, face ao desinteresse do autor, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas, P. R. I. Pls., 09mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6049/01
Ação: SOBREPATILHA
Autor: M. DA G. P. D.
Advogado: DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO
Réu: G. M. F.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas, P. R. I. Pls., 23mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6391/02
Ação: ALIMENTOS
Autor: J. C. P. DE O.
Advogado: DR. RIVADÁVIA VITORIANO DE B. GARÇÃO
Réu: N. DE O. E S.
Advogado: DR. GERALDO SOUSA DA SILVA
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas, P. R. I. Pls., 07jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0001.1460-3/0
Ação: GUARDA
Autor: J. A. M. C.
Advogado: DR. JOSUÉ ALENCAR AMORIM
Réu: M. G. F. P.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Ante as razões expostas, tendo em vista que os interesses do menor, em ações como a presente, deve preponderar sobre qualquer outro e verificando que o pai revela melhores condições de exercer a guarda da infante é que hei por bem julgar procedente o pedido por ele feito, para o fim de determinar que a criança permaneça sob sua guarda, ressalvando à avó materna direito de visitá-la livremente estando estando nesta cidade, bem como, tê-la consigo por quinze dias nos meses de janeiro e julho. ... Condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais. P. R. I. Pls., 15mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.1238-7/0
Ação: TUTELA
Autor: A. R. DE A.
Advogado: DR. RODRIGO COELHO
Réu: A. R. DE A. E OUTRA
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, defiro o requerimento feito e com fundamento no que dispõe o art. 1.728, I do CC, coloco as menores A. R. DE A. e C. R. DE A., filhas de T. R. DE J. e R. C. DE A., sob a tutela da requerente qualificada, que deverá ser compromissada. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, em razão da idoneidade do requerente e a proximidade do parentesco, devendo a nomeada, entretanto, prestar contas a este Juízo do exercício da tutela, de dois em dois anos. Prestado o compromisso e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se em autos. P. R. I. Pls., 12mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.8435-4/0
Ação: INTERDIÇÃO
Autor: D. L. G.
Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (SAJULP)
Réu: M. DE L. L. G.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Isto posto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, corroboradas pela impressão colhida da interditanda, hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de decretar a interdição de M. DE L. L. G...., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ..., nomeio-lhe curadora, sob compromisso a requerente, qualificada as fls. 02 dos autos. ... Sem custas. P. R. I. Pls., 16mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7176/03
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIEMNTOS
Autor: J. G. S. A.
Advogado: DR. FILOMENA AIRES G. NETA
Réu: G. N. N.
Advogado: DRA. ILCA MERCES DE S. PERES
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem acolher o reconhecimento da paternidade feito, determinando de consequência , seja expedido mandado ao Cartório de Registro Civil de Augustinópolis – TO... . HOMOLOGO ainda, o acordo celebrado entre as partes, no que pertine à guarda, visitas e alimentos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. P.R.I. Pls., 12jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 019/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS N°: 063/94
AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JOÃO HELDER VILELA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
DESPACHO: "I – Às partes, para manifestarem-se sobre o teor do contido às fls. 120, em 10 (dez0 dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 331/94
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: LUIS ESPINDOLA DE CARVALHO
DESPACHO: "I – Aguardem os autos em Cartório a manifestação da parte interessada, "in casu", exeqüente, Estado do Tocantins. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 1.415/97
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: A SOBERANA COM. REPR. E DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA e OUTRA
IMPETRADO: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Face ao tempo transcorrido, vista dos autos às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem do interesse na continuidade do presente processo. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 1.503/97
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento dos processos designo o dia 05 de setembro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 1.739/98
AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JOSÉ DE SOUZA MARTINS e OUTRO
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petições que se encontram encartadas às fls. 113 e 125/126, bem como dos documentos que as acompanham, através das quais, as partes noticiam que houve a regularização da obra que constitui o objeto da presente demanda, pugnando, ambas, pela extinção do presente processo sem julgamento de mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas e verba honorária "pro rata", nos termos dos §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 1.741/98
AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: GILMAR DE MOURA CAVALCANTE
CURADOR ESPECIAL: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA – Defensora Pública
DESPACHO: "I – Expeça-se mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que efetue uma vistoria na obra que constitui o objeto da presente ação, lavrando auto circunstanciado, com descrição minuciosa do estado em que se encontra a obra em questão, a par de informar se está habitada ou não, e, em caso positivo, por quem, desde quando, entre outras informações pertinentes aos fatos concernentes ao presente processo. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 2.493/99
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: CÉSAR CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES – Defensor Público
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 15 de agosto próximo, às 15:30 horas. (...). III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 2.721/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: L.M.R. DOS S. e J.L.R. DOS S., representadas pela genitora ELIANE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...). II – Considerando serem as autoras beneficiárias da assistência judiciária, fato não desconstituído pela parte adversa, isentas estão de efetuar o pagamento das custas e da verba honorária que seria devida em razão da sucumbência, face ao preconizado no art. 3º, c.c o art. 12, da Lei nº 1.060/50. III – Em não havendo qualquer manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 3.461/02
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CÍCERO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, para requerer o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 4.451/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARTHA MARIA MERCUCCI
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11/12, e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 4.747/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: EDMONDES DE JESUS MATOS DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 06, e, documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o executado pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 5.068/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: GLENIA DE ALMEIDA SILVA ME
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 5.310/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 15, e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o executado pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS N°: 5.669/03
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: BRASPEL COM. E REP. DE EQUIP. P/ ESCRITÓRIO
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
DESPACHO: "(...). II – Em tendo a parte executada se apresentado espontaneamente ao presente feito e indicado outro bem à bem, em substituição ao que foi objeto de arresto e dos embargos de terceiros, declaro-a por citada, e, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, deixo de suspender a presente execução fiscal, determinando que se proceda a penhora do bem indicado pela parte executada, nos termos da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2004.0000.5330-2
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MEURER E MEURER LTDA e OUTRA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento dos processos designo o dia 05 de setembro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2004.0000.6106-2
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR e OUTRO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e OUTRA
LITISDENUNCIADO: OLAVO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
DESPACHO: "I – Ao signatário da petição que se encontra encartada às fls. 293/296, para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual, sob as penas da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2004.0000.7562-4
AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ VALÉRIO
ADVOGADO: CESAR FLORIANO CAMARGO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre o teor dos documentos que se encontram encartados às fls. 216/369, digam as partes, em 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0000.0982-4
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: SOLANGE SULINO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via advogado, para, em 05 (cinco) dias dizer do seu interesse na continuidade do feito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0000.8639-0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MÁRCIA DIAS DE CASTRO
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
DESPACHO: "I – Face ao acordo firmado em audiência – termo de fls. 29, e o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 36/37 e anexos, através da qual a parte autora noticia de que a requerida não cumpriu com o acordado, expeça-se mandado de reintegração de posse, a ser cumprido por Oficial de Justiça, às custas da parte autora, que deverá providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0001.0105-4
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IGOR VIRGILIO AQUINO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI e OUTROS
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e OUTROS
SENTENÇA: "Considerando que a parte autora, intimada pessoalmente a dizer do seu interesse na continuidade do presente feito, manteve-se inerte no prazo que lhe foi concedido, bem como, a perda de objeto que se evidencia do conteúdo dos presentes autos, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VI c.c. inc. III e § 1º, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0001.0599-8
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IGOR VIRGILIO AQUINO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI e OUTROS
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
SENTENÇA: "Considerando que a parte autora, intimada pessoalmente a dizer do seu interesse na continuidade do presente feito, manteve-se inerte no prazo que lhe foi concedido, bem como, a perda de objeto que se abstrai em decorrência da cassação da tutela de caráter liminar, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VI c.c. inc. III e § 1º, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0003.6853-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: HUMBERTO VIANA CAMELO
ADVOGADO: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entenderem de direito. (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0003.6855-7
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JENNY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entenderem de direito. (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0002.1022-6
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MANOEL BONFIM DE VIERIA DOS SANTOS NETO e OUTRA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTRA
DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0002.1723-9
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0002.3857-0
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JANILSON VERAS BARBOSA
ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e dos documentos que a acompanham, diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0003.9057-7
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR
DESPACHO: "I – Face ao contido no mandado exarado pelo Sr. Oficial de Justiça, vista dos autos à parte autora para indicar o endereço atual, completo e correto da requerida para os fins de mister e/ou requerer o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0003.9067-4
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MOISÉS JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO
DESPACHO: "I – À parte autora, para cumprir as diligências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0005.5590-8
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: MAÍRA BOGO BRUNO e OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – O pedido concernente a tutela de caráter liminar será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se-a, imediatamente, via mandado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos da lei. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0005.5590-8
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: MAÍRA BOGO BRUNO e OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: À parte impetrante para providenciar contra-fé, a fim de viabilizar a notificação das autoridades impetradas.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 180/99
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CASA DO PADEIRO
Advogado: ALMIR F. DE MORAES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Intime-se a autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, pena de extinção. Pls, 20.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1070/00
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Requerente: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES
Advogado: MARIA DE LOURDES VILELA – DEF. PÚBLICA
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GEAL DO ESTADO
Despacho: "Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após o que, colha-se a intervenção ministerial. I. Pls, 22.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos:1650/01
Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: IRINEU FARIAS FRAGA
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
Requerido:ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Autos:1651/01
Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: SILVANI DE CASTRO FRAGA
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
Requerido:ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Autos: 3874/03
Ação: REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: JOSÉ BASÍLIO DA SILVA DOURADO E SUA ESPOSA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA DOURADO
Advogado: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
Requerido: IRINEU FARIAS FRAGA E SUA ESPOSA SILVANI DE CASTRO FRAGA, WEGLES AMORIM ALMEIDA E SUA ESPOSA MERCÊS TELES FERNANDO
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SODRÉ MIRANDA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, III do Diploma Processual, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado às fls. 240/243 e 245/246 dos autos, para que surta seus legais efeitos, o que faço para extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Extraiam-se cópias desta sentença, afim de que sejam juntadas aos autos de nº 1651/01 e 1650/01. Custas pela autora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se, palmas em 08 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 4273/03
Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
Requerente: MARIA HELENA VIANA DA MATA BARBOSA
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre o pedido de fls. 67, ouça-se o requerido, em dez (10) dias. I. Pls., 16-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 4318/04
Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS CARVALHO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil da Comarca de Palmas-To, que proceda o cancelamento do assento de nascimento de FRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS BIZERRA, lavrado no livro A, nº 07, folha 23-verso, sob o nº5708, conforme requerido. (...) Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 16 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 65/99
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO
Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando convencido do direito do autor, decorrente da celebração de contrato de locação com a requerida, hei por bem em julgar procedente a ação de cobrança, o que faço para condenar o Município de Palmas no pagamento dos débitos postulados por LUIZ

GONZAGA SARAIVA RIBEIRO, referente ao aluguel do imóvel pelo prazo de 08 de fevereiro a 30 de março de 1997, além do valor gasto na recuperação do imóvel , perfazendo o montante de R$ 6.966,01 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), acrescido dos juros de mora e correção monetária, desde a data de desocupação do imóvel (30 de março de 1997), e da multa contratual de 5% (cinco por cento) prevista na cláusula oitava do contrato de fls 14/15. em decorrência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa corrigido. Deixo de ordenar a remessa dos autos à Superior Instância, para o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publiques-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 4263/03
Ação: ORDINÁRIA PARA ADEQUAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA CC PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALA, HENRY SMITH, ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando demonstrada a ilegalidade da redução dos proventos da aposentadoria da autora, LUZIA ARAÚJO BRITO, acolho em parte a pretensão inicialmente deduzida para julgar procedente o pedido e determino ao Estado requerido que restabeleça a integralidade dos proventos da autora, de modo a reincluir o valor correspondente às suas vantagens pessoais legalmente incorporadas (qüinqüênios, anuênios e adicional de produtividade), nos termos em que fora deferida sua aposentadoria , retroagindo os efeitos desta sentença à data do corte (1º/5/1999), de modo a assegurar-lhe o recebimento da diferença entre o valor efetivamente pago e o devido, na forma da lei. Amparado no que dispõe o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, revejo a decisão de fls. 133/135, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ora concedida em definitivo, para ordenar a imediata inclusão em folha do valor correspondente ao das parcelas excluídas, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, a ser revertida em favor da autora, devendo a escrivania expedir o mandado respectivo para cumprimento imediato. Indefiro o pedido de inclusão da FEC – Função Especial Comisionada, pleiteado na inicia, porque instituída após a aposentadoria da autora e não ser estendida a todos os Procuradores do Estado, mas, apenas àqueles que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei nº 1237, de 29/06/2001, por ato motivado do Procurador Geral do Estado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração do cálculo, correspondente ao período em que a autora ficou privada de parte de seus proventos, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, para o respectivo pagamento, na forma da lei, bem como para fins de sucumbência. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em 12% (doze por cento) sobre o débito corrigido. Deixo de ordenar a remessa dos autos à Superior Instância para o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 4263/03
Ação: ORDINÁRIA PARA ADEQUAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA CC PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALA, HENRY SMITH, ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a petição de fls. 195, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 19-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 4246/03
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado: HEITOR SAENGER
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, entendendo desnecessária a produção de prova técnica e oral em audiência, conheço diretamente do pedido, o que faço para, apreciando antecipadamente a lide, julgar improcedente os embargos opostos, pelos motivos acima alinhavados, determinando o prosseguimento do processo de execução, somente quanto ao saldo devedor, o qual deverá ser acrescido dos juros legais e a correção monetária do período, deixando de condenar em honorários advocatícios, visto que pelo acordo de fls. 33/35, cada parte anuiu em assumir as verbas de seus patronos. Escoado o prazo para o recurso voluntário, subam os autos à Instância Superior, para cumprir-se o Duplo Grau de Jurisdição, consoante o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1385/00
Ação: EXECUÇÃO POR TÍTUL EXTRAJUDICIAL
Requerente: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
Advogado: LUCIANA MAGALHAES DE CARVALHO
Requerido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
Advogado: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: "Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, requerendo o que lhe couber, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, em 19 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1618/01
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: TERMOCILIO ROFRIGUES DE MIRANDA E FÁTIMA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado:
Despacho: "Da certidão do meirinho, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. I. Palmas, em 7 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2669/002
Ação: EXECULÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PLMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: JOÃO LUCAS DE BARRO
Advogado:
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes de se formar o contraditório, hei por bem em declarar, como de fato declaro extinto o presente feito, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código ce Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 4 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1660/01
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: ADEMAR EURÍPEDES DOS REIS
Advogado: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS
Requerido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
DESPACHO: "Comunique-se às partes do retorno dos autos para requerer o que for de direito em 10 (dez) dias. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0003.0739-6
Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
Suscitante: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
Interessado: ASSOCIAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Sentença: (...) ANTE O EXPOPSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Custas pelo embargante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 16 de junho de 2002. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.1643-1
Ação: DECLARATÓRIA CC REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: ADALGISA NOLETO PERNA
Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCUIRADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos a Portaria referida pelo Ministério Público, em dez (10) dias. Pls., 19-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.3166-0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOAQUIM FRANCISCO FRANCO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Impetrado:ATO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ETADO
Despacho: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requerer o que de direito. Não havendo postulações, arquivem-se com as acautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.3659-9
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PAULA E MÁRIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO
Advogado:
Despacho: "Sobre a petição de fls. 23/26, manifestem-se as partes. Intimem-se. Palmas, em 13 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.0538-9
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ROSEMAR DE ALMEIDA CARDOSO LEITE
Advogado:

Despacho: "Sobre a certidão de fls. 19, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Palmas, em 11 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.3539-8
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MIGUEL SEBASTIÃO ARRAIS
Advogado:
Despacho: "Sobre a petição de fls. 22/25, manifestem-se as partes. Intimem-se. Palmas, em 13 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.6392-6
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E ATO JURÍDICO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MICHELE REGINA STURM
Advogado:
Despacho: "Sobre a petição de fls. 17/20, manifestem-se as partes, devendo o autor pronunciar-se sobre a certidão de fls. 51. Intimem-se. Palmas, em 13 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.5834-5
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ÍLIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO
Advogado: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando demonstrada a veracidade dos fatos articulados na inicial, hei por bem em acolher o pedido inicial, julgando-o procedente, o que faço para declarar, como de fato declaro, em controle difuso, a inconstitucionalidade do artigo 4º, da Lei Estadual nº 1.559/05, por afrontar o direito adquirido, nos termos do imperativo constitucional assegurado no artigo 5º, inciso XXXVI, bem assim, por violar o preceito insculpido no artigo 41, § 3º, ambos da Carta Republicana, que proporciona o aproveitamento dos servidores cujos cargos forem extintos.Em conseqüência, determino o aproveitamento dos servidores requerentes, que preenchem os requisitos legais, no cargo de gestor público, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 25, da Lei 1534/04, assegurando-lhes os direitos decorrentes, desde a publicação do ato de enquadramento (15/03/2005). Por se tratar de verba alimentar, que reputo incontroversa, nos termos do artigo 273, § 6º, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos desta sentença para manter ordenar a imediata inclusão dos requerentes em folha, com a remuneração prevista no cargo de gestor público, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R$1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento, reversível em favor dos autores, devendo a escrivania expedir o respectivo mandado para cumprimento imediato, sob as penas da lei. Os efeitos patrimoniais decorrentes da diferença apurada, relativamente ao período desde a publicação do ato de enquadramento até a intimação desta sentença, deverão ser postulados, administrativa ou judicialmente na forma da lei. Por ultimo, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido. Deixo de ordenar a remessa dos autos a Superior Instância, para o reexame necessário, por força do disposto no art. 475, nos §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias desta sentença, a fim de que sejam juntadas aos autos nº 2005.0000.5833-7/0 e 2005.0000.5835-3/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 23 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos: 2005.0000.5835-3
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: PAULO CÉSAR FREIRE DE ALMEIDA
Advogado: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando demonstrada a veracidade dos fatos articulados na inicial, hei por bem em acolher o pedido inicial, julgando-o procedente, o que faço para declarar, como de fato declaro, em controle difuso, a inconstitucionalidade do artigo 4º, da Lei Estadual nº 1.559/05, por afrontar o direito adquirido, nos termos do imperativo constitucional assegurado no artigo 5º, inciso XXXVI, bem assim, por violar o preceito insculpido no artigo 41, § 3º, ambos da Carta Republicana, que proporciona o aproveitamento dos servidores cujos cargos forem extintos.Em conseqüência, determino o aproveitamento dos servidores requerentes, que preenchem os requisitos legais, no cargo de gestor público, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 25, da Lei 1534/04, assegurando-lhes os direitos decorrentes, desde a publicação do ato de enquadramento (15/03/2005). Por se tratar de verba alimentar, que reputo incontroversa, nos termos do artigo 273, § 6º, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos desta sentença para manter ordenar a imediata inclusão dos requerentes em folha, com a remuneração prevista no cargo de gestor público, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R$1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento, reversível em favor dos autores, devendo a escrivania expedir o respectivo mandado para cumprimento imediato, sob as penas da lei. Os efeitos patrimoniais decorrentes da diferença apurada, relativamente ao período desde a publicação do ato de enquadramento até a intimação desta sentença, deverão ser postulados, administrativa ou judicialmente na forma da lei. Por ultimo, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido. Deixo de ordenar a remessa dos autos a Superior Instância, para o reexame necessário, por força do disposto no art. 475, nos §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias desta sentença, a fim de que sejam juntadas aos autos nº 2005.0000.5833-7/0 e 2005.0000.5835-3/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 23 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos: 2005.0000.5833-7
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARISTELA ALVES REZENDE E OUTROS
Advogado: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando demonstrada a veracidade dos fatos articulados na inicial, hei por bem em acolher o pedido inicial, julgando-o procedente, o que faço para declarar, como de fato declaro, em controle difuso, a inconstitucionalidade do artigo 4º, da Lei Estadual nº 1.559/05, por afrontar o direito adquirido, nos termos do imperativo constitucional assegurado no artigo 5º, inciso XXXVI, bem assim, por violar o preceito insculpido no artigo 41, § 3º, ambos da Carta Republicana, que proporciona o aproveitamento dos servidores cujos cargos forem extintos.Em conseqüência, determino o aproveitamento dos servidores requerentes, que preenchem os requisitos legais, no cargo de gestor público, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 25, da Lei 1534/04, assegurando-lhes os direitos decorrentes, desde a publicação do ato de enquadramento (15/03/2005). Por se tratar de verba alimentar, que reputo incontroversa, nos termos do artigo 273, § 6º, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos desta sentença para manter ordenar a imediata inclusão dos requerentes em folha, com a remuneração prevista no cargo de gestor público, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R$1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento, reversível em favor dos autores, devendo a escrivania expedir o respectivo mandado para cumprimento imediato, sob as penas da lei. Os efeitos patrimoniais decorrentes da diferença apurada, relativamente ao período desde a publicação do ato de enquadramento até a intimação desta sentença, deverão ser postulados, administrativa ou judicialmente na forma da lei. Por ultimo, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido. Deixo de ordenar a remessa dos autos a Superior Instância, para o reexame necessário, por força do disposto no art. 475, nos §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias desta sentença, a fim de que sejam juntadas aos autos nº 2005.0000.5833-7/0 e 2005.0000.5835-3/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 23 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos: 2006.0002.1037-4
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: GESSICA SOUZA TRINDADE
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA
Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GEAL DO ESTADO
Despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. Em 10 dias. I. Cumpra-se. Palmas, 1º de junho de 20026. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.0233-3
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GURUFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA
Advogado: MARCIA MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "(...) Sobre o cálculo de fls. 208/209, manifeste-se as partes em cinco dias. I. Pls., 1º/6/6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0001.9020-0
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado: VALQUIRES TIBURCIO DE FARIA, EMERSOM MATHEUS DIAS, IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, em 14 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.1630-0
Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESP. - ABRELPE
Advogado: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Intime-se a parte autora para esclarecer se ainda há interesse no prosseguimento da lide, em cindo dias, pena de extinção. Pls. 16-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0002.7425-0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: UBIRAJARA FRANCISCO REGIS
Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CESGRANRIO
SENTENÇA: Indefiro o pedido de fls 59/60, posto que o feito já foi julgado. I. Pls., 26/5/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0000.7509-4
Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: AMADEUS PEREIRA DE ARAÚJO E ESPOSA
Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de Jacundá-PA, para que proceda a retificação do assento de nascimento, e ao Sr. Oficial do Registro Civil da circunscrição desta cidade de Palmas/TO, para que proceda a retificação do assento de óbito, respectivamente, de HIDELBRANDO BARBOSA DE ARAÚJO, fazendo constar os nomes de seus pais como sendo AMADEUS PEREIRA DE ARAÚJO e NEUZA BARBOSA DA SILVA, e não Amadeu Pereira de Araújo e Neusa Barbosa, conforme requerido. Expeçam-se, pois, os competentes mandados (...). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.5848-5
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: PROJETIUM - COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado: 17965 - GO CLAUDIONOR ZAMPIERI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Intimação:: "Fica o Advogado Deocleciano Júnior – OAB nº830 TO - INTIMADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder a devolução dos presentes autos em Cartório, sob pena de busca e apreensão. Palmas, em 08 de junho de 2006"

Autos: 2006.0002.1726-3
Ação: DEMOLITÓRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ALESSANDRO DE SOUSA COSTA
Advogado:
Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 7-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0005.1378-4
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: RAIMUNDA RODRIGUES ARAÚJO COSTA
Advogado: FREDY ALEXEY SANTOS
Impetrado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:
Sentença: "(...) Ante o Exposto, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, em sua composição plenária, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas anotações de estilo, com as cautelas legais. P.R.I. e cumpra-se. Palmas, em 7 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0004.1069-1
Ação: CONHECIMENTO
Requerente: SILVANA PEREIRA RODRIGUES
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURAORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. I. Cumpra-se. Palmas, em 7 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.3547-9
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: AFONSINA JOSÉ DE SOUZA, IRLENE MARTINS PORTELA, MARIA APARECIDA PEGO RODRIGUES, NEUZA HELENA RODRIGUES, NILVA LEAL GOMES BUENO
Advogado: LEONARDO COSTA GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURAORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre contestação de fls. em 10 dias. I. Cumpra-se. Palmas, em 7 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.1962-5
Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: EDIVALDO DA SILVA
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
Despacho: "Intime-se as partes para, em cinco dias, requerer o que for de direito. Pls., 7-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0004.1038-1
Ação: CONHECIMENTO
Requerente: NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias. I. Cumpra-se. Palmas, 7 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.8984-6
Ação: CONHECIMENTO
Requerente:NILCE SCARAVONATTI
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias. I. Cumpra-se. Palmas, 7 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.9078-0
Ação: CONHECIMENTO
Requerente: TELMA DIAS CORREIA BARROS
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias. I. Cumpra-se. Palmas, 7 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.9065-8
Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MARCELI TAVARES DO ANSCIMENTO e NILZA PEREIRA DANTAS TAVARES
Advogado:
Despacho: "Das certidões do meirinho, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 7 e junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.3876-7
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 14 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0001.1403-4
Ação: CAUTELAR
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: AUGUSTINHA CÂNDIDA DA SILVA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Despacho: "Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em cinco dias. I. Pls., 14-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos:2006.0002.1124-9
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: EUNICE MARIA DE OLIVERIRA E OUTROS
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA E SIMARA RESPLANDE DA SILVA
Impetrado: DIRETOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:
Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos legais. Intimem-se os recorridos para, caso queiram apresentar suas contra-razões, no prazo de lei. Após o que, colha-se o parecer ministerial. I. Pls., 16-6-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.9059-3
Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: JOSÉ CARLOS LIMA DE BRITO
Advogado:
Despacho: "Da certidão do meirinho, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, em 19 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0001.5806-2
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARCIEL PESSOA DE SOUSA
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Decisão. Considerando a possibilidade da irreversibilidade do provimento jurisdicional antecipado que defere o pagamento in limine, de indenização, não vislumbro como deferir a pretensão deduzida ab initio, ante o disposto no art. 273 § 2º, do Código de Processo Civil. Razão pela qual indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se. Palmas, em 20 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0005.6902-0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: DORA PEREIRA DA SILVA
Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Requerido: PROCURADORA DO ESTADO DO TOCANTINS DRA. MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO
Advogado:
Despacho: "Intime-se o advogado, patrono da autora para assinar a petição inicial, em dez (10) dias. Intime-se. Pls, 21.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0005.5503-7
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: NADIA FLAUSINO VIEIRA BORGES

Advogado: RICARDO GIOAVANI CARLIM
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:
Despacho: "(...) Em tais circunstâncias, termos e com fundamento o art. 18, da Lei n.º 1.553/51, declaro a incidência do instituto da decadência sobre a pretensão da impetrante de insurgir-se por via da ação mandamental do resultado das provas de aptidão física do concurso que teve por objeto provimento de vagas ao curso de Soldados da PM-TO, e, por via de conseqüência, com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas, pela impetrante. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas, em 21 de junho de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP."

Autos: 2005.0003.9549-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO, DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR, ANA PAULA ALVES MONTEIRO
Requerido: DIRETORIA DE DEFESA AO CONSUMIDOR – PROCON/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a resposta, diga a autora, em dez (10) dias. I. Pls, 20.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.5865-2
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: MILTON DIAS VIRGULINO
Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS, VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
Requerido: DETRAN – TO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 20.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.0979-4
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR – HENRIQUE JOSÉ A. JÚNIOR
Requerido: RAIMUNDA APARECIDA SOUZA SANTOS MIRANDA E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Despacho: "Vistos etc. Considerando a prevenção do Juízo da 3ª VFFRP, em razão da ação de revisão contratual c/c consignatória, envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel, conforme se vê da petição de fls. 77/94, determino a redistribuição deste feito, àquele juízo, com posterior compensação. Procedam-se às baixas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Pls, 20.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0001.4827-1
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: TULIO DIAS ANTONIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 20.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0000.7375-0
Ação: EXECUÇÃO
Requerente: MARIA TEREZA MIRANDA
Advogado: MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Autorizo o desentranhamento, mediante recibo nos autos, exceto o de fls. 14 que pertence ao processo. I. Pls, 20.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.1037-4
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: GESSICA SOUZA TRINDADE
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA
Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GEAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a certidão de fls. 73, manifeste-se a autora, em cinco dias. I. Palmas, 22.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.1727-1
Ação: DEMOLITÓRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO E FABIO BARBOSA CHAVES
Requerido: MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO
Advogado: ANTÔNIO CESAR MELLO
Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. I. Palmas, em 22 de junho de 20026. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS NOS: 2866/02; 3041/02; 3082/02; 2870/02; 3162/02; 2460/02; 2871/02; 2530/02; 3831/03; 3756/03; 3078/02; 3279/02; 3401/02; 3759/03; 3746/03; 3308/02; 3306/02; 3830/03; 3839/03; 3758/03; 3757/03; 3046/02; 3807/03; 3390/02; 3838/03; 3754/03; 3047/02; 3284/02; 3280/02; 3808/03; 3815/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDOS: ELIONICE LIMA CARDOZO CASTRO, WALTER RICARDO WACHTER, VALMIR BARBOSA DIAS, JOSÉ ALVES DA SILVA, NILSON LUIZ ALVES TEIXEIRA, WILLIANS JOSÉ DE SOUSA, SADDIM BUCAR FERREIRA, ROCILDA DUARTE SANTANA RIBEIRO, ROMILDA COPEL CLARA, JACQUELINE DUARTE DO NASCIMENTO, SANDOVAL CASTELO DE CARVALHO, MARIA ANTÔNIA VIEIRA, JOÃO BATISTA VIANA, JAKELINE PEREIRA MATOS BARREIRA, RIZALVA BARROS DA SILVA, ROBERTO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIÃO CARVALHO BONFIM, ANA ZÉLIA DE SOUSA FREIRE, SILVÂNIA PEREIRA DA SILVA, JANUACELES CARVALHO MOREIRA, JANETE GOMES BARBOSA, JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA, GIL MOREIRA DE MELO, JOSÉ EVANDRO DE AMORIM, DEUSIL BEZERRA GALVÃO, TANIA FERNANDES PEREIRA, SIDINILIA GOEMS DA CRUZ, SONIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, GILVÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS, PEDRO NILSON ALVES COELHO, ROSIMAR BATISTA NOIA.
SENTENÇA: "Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exeqüente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 791, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2006. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2005.0002.1904-7 requerida por IZAURINA GOMES DA CRUZ em face de MANOEL RIBEIRO DA CRUZ , que às fls 33/34, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) IZAURINA GOMES DA CRUZ – brasileira, casada, agricultora, RG n. 151.085 SSP/TO e CPF n. 803.603.941-91, residente e domiciliada à Av. Cândida de Freitas, s/n, centro, Divinópolis- TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8062/04 requerida por TEREZA COELHO PEREIRA em face de ALCIDES COELHO AIRES , que às fls 38/39, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) TEREZA COELHO PEREIRA – brasileira, viúva, do lar , RG n. 389.355 SSP/TO e CPF n. 388.901.941-20, residente e domiciliada à Av. São Raimundo Nonato, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 24 de abril de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue

ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2005.0003.6218-4 requerida por ORLANDO DIAS BORGES em face de RAIMUNDA ALVES DE SOUZA , que às fls 13, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) ORLANDO DIAS BORGES – brasileiro, separado de fato , RG n.632.014 SSP/TO e CPF n.387.030.331-04, residente e domiciliada à Rua 56 nº 970 Setor Alto Paraiso, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7637/03 requerida por JOSE ANASTÁCIO DE SOUZA em face de MARIA DE LOURDES SOUZA NOGUEIRA , que às fls 36/37, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA – brasileiro, casado, lavrador , RG n.456.206 SSP/TO e CPF n.168.838.451-00, residente e domiciliada à Rua Bernardino Maciel nº 2008 setor oeste, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7570/03 requerida por DINÁ GOMES DA SILVA em face de ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA , que às fls 32/33, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) DINÁ GOMES DA SILVA – brasileira, casada, lavradora , RG n.683.297 SSP/TO e CPF n.251.610.161-91, residente e domiciliada à Rua Tocantins nº 626, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº7961/04 requerida por SANTINA DIAS DA SILVA em face de MARIA DALVA DIAS DA SILVA , que às fls 32/33, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) SANTINA DIAS DA SILVA – brasileira, solteira, do lar , RG n739.693 SSP/TO e CPF n. 012.949.821-17, residente e domiciliada em Abreulandia rua11 setor psinão. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8342/05 requerida por ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA em face de NAPOLEÃO PORFÍRIO DA CONCEIÇÃO que às fls 29/30, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA – brasileiro, viuvo , RG nº 128.688 SSP/TO e CPF n. 074.974.078-72, residente e domiciliado na fazenda Canadá, município de Paraíso do Tocantins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7839/04 requerida por Maria Rodrigues de carvalho santos em face de ADILON RODRIGUES DE CARVALHO que às fls 23/24, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida

civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SANTOS – brasileira, casada, do lar, RG nº 33.357 SSP/TO e CPF n.591.424.211-37, residente e domiciliado na rua das violetas nº 1160 Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de I0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8227/05 requerida por EDELVA PEREIRA DA SILVA em face de OSVALDO PEREIRA DA SILVA que às fls 28/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) EDELVA PEREIRA DA SILVA – brasileira, solteira, RG nº 864.845 SSP/TO e CPF n. 414.033.471-16, residente e domiciliado na rua Bernardo Sayão nº 1556 Centro, Paraíso do Tocantins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de I0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8004/04 requerida por IDELBRANDO CORREIRA DA SILVA em face de ILDA CORREA DA SILVA que às fls 38/39, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) IDELBRANDO CORREIA DA SILVA – brasileiro, solteiro, RG nº 393.771 SSP/TO e CPF n. 284.537.288-18, residente e domiciliado na rua Argentina n º 671 Vila Regina , Paraíso do Tocantins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de I0 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7965/04 requerida por FRANCISCO DE SOUSA LIMA em face de MARCOS PAULO DE LIMA que às fls 32/33, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) FRANCISCO DE SOUZA LIMA – brasileiro, casado, RG nº 128.492 SSP/TO e CPF n. 355.607.031-68, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco nº 675 – Centro - , Paraíso do Tocantins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de junho de 2006. Eu_____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 20/julho/2006 às 14:00 horas
2ª praça dia 10/agosto/2006 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de julho de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R$ 8.000,00 (oito mil reais), os bens imóveis de propriedade do Executado GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, extraída da Ação de Execução, registrada e autuada sob n.º 5.942/04, proposta por JALES JOSÉ DE OLIVEIRA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) terreno urbano, assinalado na planta sob o n. 01, da quadra 19, do loteamento Setor Universitário, com área de 625,35m2, avaliado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2 – 01 (um) terreno urbano, assinalado na planta sob o n. 02, da quadra 19, do loteamento Setor Universitário, com área de 631,54 m2, avaliado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); 3 – 01 (um) terreno urbano, assinalado na planta sob o n. 03, da quadra 19, do loteamento Setor Universitário, com área de 717,88m2, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais)". Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 10 de agosto de 2006, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 23 de junho de 2006. Eu _____, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei. Eu_____, Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Escrivã, o conferi e subscrevo.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Processo nº 2006.0003.4542-3/0 ou 368/06
Ação – ADOÇÃO
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE BRITO E ROSIRENE DA CONCEIÇÃO BRITO
Requerida- EVANILSA MOREIRA SOARES

FINALIDADE- CITAR a requerida EVANILSA MOREIRA SOARES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que poderá no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar a ação ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária(Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES- Que o menor R.C.B. é filho de Evanilsa Moreira Soares e pai ignorado; que os requerentes são casados a 15 anos; que o menor está sob a guarda de fato do casal desde os 08 meses de vida; que; que possui a guarda de fato e pretende regularizar judicialmente a guarda do menor.

DESPACHO: " Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial , DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo(Art. 35 e 153 do ECA). Cite-se a requerida, para no prazo de 10(dez) contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância. Após vista ao M.P. Cumpra-se Toc. 08/06/06- Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito."

ALMAS

Escrivania Cível e Família
io Sebastião nº 46 - CEP 77310-000 – Fone: (63) 373-1379

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Referência: Autos n.889/02 Execução de Sentença.
Reqte: Maria Diva Pereira Costa.
Reqdo: José Cristino Amorim

Finalidade: Praça/Leilões: 1ª -03/07/2006 – **10:00** horas
2ª - 20/07/2006 – **10:00** horas

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA- Juiz de Direito Substituto Automático da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL DE PRAÇA virem ou dele tiverem conhecimento, que na porta principal do Edifício do Fórum, sito à Av. São Sebastião, n. 46, Centro, Almas - TO, o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação, por preço não inferior ao da Avaliação atualizado e correspondente a do total do imóvel, na primeira praça designada para o dia 03/07/2006, às 10:00 horas e não alcançando o valor, desde já fica designada a Segunda praça para o dia 20/07/2006, às 10:00 horas.

• **Bem a ser pracendo: Imóvel** rural denominado " **Parte da Fazenda " Ouro Bom "**, situada no município de Almas-TO com área de quatrocentos e oitenta e quatro hectares de terras (484,00.00há). com os limites e confrontações seguintes: " Começam no marco MP-01,cravado nas confrontações com terras do lote 15 e Fazenda São Luduvico; daí segue confrontando com a Fazenda São Luduvico em rumo de 85°11'51" e distância de 1.682,04 metros até o marco MP-02; daí segue com a mesma confrontação com o rumo de 127°39'35" e distância de 1.483 metros, até o marco MP-03, cravado na margem direita do córrego Pedra de Amolar e na confrontação com o lote 18, em diversos rumos e distâncias de 1.752,79 metros, até o MP-04, cravado em sua barra com o Ribeirão Garrafas; daí, segue Ribeirão abaixo, em diversos rumos e distâncias de 1.176,66 metros, até o marco MP-05, cravado na margem direita do Ribeirão Garrafas e na confrontação do Lote 16; daí segue com o rumo de105°12'02" e distância de 292,51 metros, até o MP-08; daí segue com o rumo de 312°59'35" e distância de 99,37 metros, até o MP-09; daí segue com o rumo de 269°33'40" e distância de 143,76 metros, até o marco MP-10; daí segue com o rumo de 320° 58'20" e distância de 77,84 metros, até o marco MP-11; daí segue com o rumo de 30° 41'11" e distância de 1,315,81 metros, até o marco MP-12; daí segue com o rumo de271°01'39" e distância de470.12 metros, até o marco MP-13; do MP 60 ao MP 13, confronta com o lote 16; do MP13 segue com o rumo de 349°42'21" e distância de 693,55 metros, até o MP-01, ponto de partida. No referido imóvel constam as seguintes benfeitorias: -01 curral de tábuas.- 01 casa pequena de blocos e coberta de telhas " plan". 01 depósito simples de madeira serrada e coberto de telhas "plan".- 01 pomar com plantações perenes. Dentro da área há um garimpo de ouro. O Imóvel dista aproximadamente 40 KM de Almas. Não consta dos autos que há ônus pendentes de julgamento. **Imóvel visto e avaliado R$ 124.003,79 (cento e vinte e quatro mil três reais e setenta e nove centavos) em 04 de maio de 2005 e atualizado em 07/06/06.**

• .Tudo consoante despacho a seguir transcrito: Despacho: Autos 889/02 Defiro a atualização da avaliação. Defiro a praça para os dias 30/07/2006 e 20/07/06, sempre às 10:00 horas. Expeçam-se os editais. Cumpra-se PRI. Almas, 30/05/2006. M. Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito. O referido é verdade e dou fé.

•

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será afixado no Placard do Fórum local e publicado em jornal de grande circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, aos, 01/06/2006, Eu _____ Clodomir Barbosa Chaves Escrivão do Cível e de família, o digitei, conferi e subscrevo.

M. Lamenha de Siqueira
Juiz de Direito em substituição automática

DIANÓPOLIS

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **ALDO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, deficiente, portador da RG sob o nº 1.920.748 – SSP/DF, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a sua irmã, **a Sra. ALDA FRANCISCA ALMEIDA PÓVOA**, nos autos nº 2006.0000.1587-3 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Aldo Francisco Almeida Martins, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Alda Francisca Almeida Póvoa, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 26 de abril de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

GOIATINS

ESCRIVANIA DO CÍVEL
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (xx)63 3469-1111

EDITAL DE REMOÇÃO DE CURADOR

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 577/97, que tem como requerente: ADONÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO e como **INTERDITADO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES,** tendo sido proferida sentença decretando a interdição deste, no dia 18-12-1997, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Astoufo de Deus Amorim. Ocorre que foi requerida a **remoção de curador**, proposta por **ORACILDE DA CONCEIÇÃO LOPES,** brasileira, solteira, lavradora, irmã do interditado, residente e domiciliada na Fazenda Pé do Morro, a qual foi **DEFERIDA** em audiência conforme se vê na Decisão seguinte: Não vislumbrando ofensa à lei que oriente que a nomeação deve recair sobre parente próximo, **defiro** o pedido formulado. Expeça-se edital para conhecimento. Saem as partes intimadas. Goiatins, 08 de maio de 2006. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (29-05-06). Eu, ___, escrivã do cível que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DO CIVEL
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (xx)63 3469-1111

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juizo e respectivo Cartório do Cível,

aos termos da Ação de INTERDIÇAO nº 2.210/05, que tem como requerente: EUNICE SANTOS DA LUZ e como **INTERDITADO: GUSTAVO CARLOS DOS SANTOS,** decretou a interdição deste, conforme se vê na Sentença seguinte: **É o que tinha que ser relatado. Fundamento e decido.** Cuida-se de ação de interdição. No caso, deve-se ter o requerido por interdito, já que é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais, porquanto é portador de deficiência física. A impressão inicial que se colheu quando do interrogatório judicial do interditando e da análise do documento médico, foi no sentido de que ele não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor, portando, dependente totalmente da família. Não é o caso da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista que não há a necessidade de produção de prova oral. Nesse sentido: A audiência só é obrigatória se houver a necessidade de produção de prova oral (RP 25/317). Ante ao exposto, **julgo procedente o pedido** e, como conseqüência natural, **decreto a interdição de Gustavo Carlos dos Santos,** brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido no dia 20 de setembro de 1984, em Goiatins – TO, filho de Tomás Ribeiro dos Santos e Cecília Carlos dos Santos, domiciliado na Fazenda Bom Sossego, município de Goiatins – TO, por ser relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial,. Nomeio como curador do interditado sua irmã Eunice Santos da Luz, qualificada às f. 02, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intime-se o curador para o compromisso em cujo termo, deverão constar as restrições acima mencionadas, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de bens do interditado, sem autorização judicial. Sem custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Goiatins, 18 de janeiro de 2006. (Ass) Dr Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (29/05/06). Eu, __, escrivã do cível que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DO CÍVEL
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (xx)63 3469-1111

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de CURATELA nº 2.334/06, que tem como requerente: DARCI COSTA PEREIRA e como **INTERDITANDA: LEIDIANE ALVES GOIS,** decretou a interdição deste, conforme se vê na Sentença seguinte: **É o que tinha que ser relatado. Fundamento e decido.** Cuida-se de ação de interdição. No caso, deve-se ter por interdita, já que é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais, porquanto é portador de deficiência física. A impressão inicial que se colheu quando do interrogatório judicial da interditanda e da análise do documento médico, foi no sentido de que ela não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor, sendo, portando, dependente totalmente da família. Não é o caso da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista que não há a necessidade de produção de prova oral. Nesse sentido: A audiência só é obrigatória se houver a necessidade de produção de prova oral (RP 25/317). Ante ao exposto, **julgo procedente o pedido** e, como conseqüência natural, **decreto a interdição de Leidiane Alves Gois,** brasileira, solteira, sem profissão, nascido no dia 07 de agosto de 1991, em Goiatins – TO, filha de Raimunda Alves Gois, portadora da cédula de identidade RG nº 030690812006-0, expedida no dia 13 de fevereiro de 2006, pela SSP/MA, domiciliada na Fazenda Formosa, município de Goiatins – TO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio como curadora da interditada sua tia Darci Costa Pereira, qualificada na f. 02, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intime-se o curador para o compromisso em cujo termo, deverão constar as restrições acima mencionadas, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de bens do interditado, sem autorização judicial. Sem custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as providências de estilo. Goiatins, 10 de abril de 2006. (Ass) Dr Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05-06-06). Eu, __, escrivã do cível que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

MIRACEMA

CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

Autos: 3899/05
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Lécia Viana Costa Silva
Requerida: Francisco Arcanjo da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO Sr. FRANCISCO ARCANJO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia ***04 de outubro de 2006 às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas.*** Tudo conforme despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência para o dia 04 de outubro de 2006 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido via Edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz e Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (02/06/2006). Eu, __ (Naira Soraia Lima Gonçalves), Escrevente, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

Autos: 3077/05
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Manoel de Jesus Soares da Silva.
Requerida: Marcilene Ribeiro Rocha Soares.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA Sr. MARCILENE RIBEIRO ROCHA SOARES, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia **04 de outubro de 2006 às 14: 00 horas devendo comparecer a referida acompanhada de advogado e testemunhas.** Tudo conforme despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: "R. e A . Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2.006 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida, via edital com o prazo de 30 dias, advertindo-a, de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (09/06/2006). Eu, __ Escrevente, (Naira Soraia Lima Gonçalves) o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSOES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º2949/02.

Ação: Prestação Alimentícia.
Requerente:. Roziany Pereira da Silva, rep. s/ filho menor impúbere Rômulo Pereira da Silva
Requerido: Marcelo Ferreira da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srta. Roziany Pereira da Silva, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que no **PRAZO DE 48:00 (quarenta e oito) HORA, SE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

DESPACHO: " Hoje, em razão do acúmulo de serviço. Intime-se a requerente via edital com prazo de 20 (vinte) dias para manifestar no prazo de 48:00 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 05 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.(08/06/06). Eu,_____ (Escrevente), o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

Autos: 4042/06.
Ação: Separação Judicial Litigiosa.
Requerente: José Soares de Souza.
Requerida: Flauzina Lopes de Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO DA SRA. FLAUZINA LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, **CONTESTE a mesma no prazo de 15 (quinze) dias,** bem como sua **INTIMAÇÃO, para audiência de conciliação no dia 14/09/06, às 14:30 horas.**

DESPACHO: "Hoje em razão do acúmulo de serviço. R. e A . Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2.006 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, via edital com o prazo de 30 dias, advertindo-a, de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu, _____Escrevente, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

NATIVIDADE

ESCRIVANIA DO CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Escrivania Cível, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 – Setor Ginasial, Natividade –TO, tramitam os autos nº 1.676/05 – Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de MPP de Cerqueira, sendo o presente para CITAR a executada M P P DE CERQUEIRA, cnpj Nº 108.0001-34 e sua sócia Solidária da empresa MARIA PEDRINA PINTO DE CERQUEIRA, CPF. 834.343.211-87, representada pela inclusa certidão de dívida ativa-CDA nºA-1261/2004, datada de 13/08/2004, extraída do livro nº16, fls.1261 da SECRETARIA DA Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios, residente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da presente ação, bem como para que pague o débito no valor de R$ 1.530,10(Um mil quinhentos e trinta reais e dez centavos), acrescido de juros, multa de mora e demais cominações legais ou garantir a execução na forma da lei, no prazo de 05(cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, principalmente os executados, mandou o MM. Juiz, expedi o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2006. Eu,_____, Luzanira Maria da Silva Xavier, Escrivã Substituta, Digitei.

Juiz M. Lamenha de Siqueira

TAGUATINGA

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CIVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou nos autos de n.º 1139/05, sob os benefícios da **Assistência Judiciária**, a interdição de **IVANILDES PEREIRA DA SILVA,** RG n.º 45.951 - SSP/TO, brasileira, nascida 29/03/47, filha de Porfírio Dias da Silva e Onelina Pereira Carvalho, residente e domiciliada no Setor São Paulo, Taguatinga, TO, declarada pela sentença de fls. 16/17, por ser portadora de anomalia psíquica, permanente e incurável, o que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua irmã **OTACI DA SILVA TORRES,** que exercerá de forma ampla a curatela. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e uma vez no Diário da Justiça.

Taguatinga, 31 de maio de 2.006. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito